

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU
(UASG: 275079)**

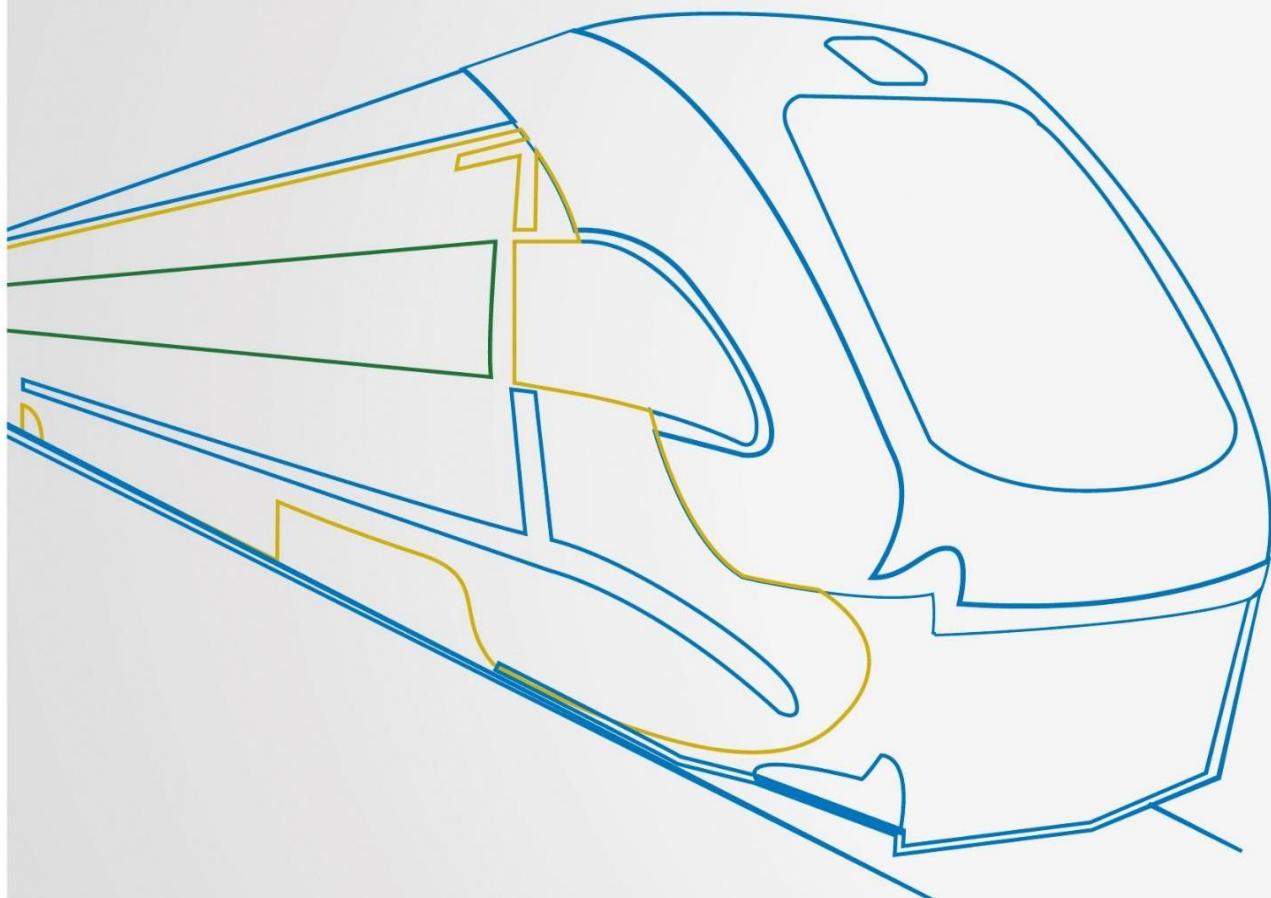
OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET E SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A CBTU/STU-JOP.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

30/07/2025 às 10h (horário de Brasília).



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

INFORMAÇÕES GERAIS

Número de Ordem	90008/2025
Processo	1427-2025
Responsável pela Licitação	Coordenação Operacional de Licitações e Compras - COLIC
Área Demandante	COPLA
Modalidade de Licitação	Pregão
Forma de processamento	Eletrônica
Meio de processamento	Tradicional
Tipo de Licitação	Menor Preço
Modo de Disputa	Aberto
Tipo de Adjudicação	Por lote
Regime de Execução	Empreitada por preço global
Sistema Operacional	COMPRAS.GOV - https://www.gov.br/compras/pt-br
Início do Recebimento das Propostas	DD/MM/AAAA
Término do Recebimento das Propostas	30/07/2025
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	30/07/2025, às 10:00h
IMPUGNAÇÃO	Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
ESCLARECIMENTO	Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão
Valor Estimado	SIGILOSO – art. 34 da Lei 13.303, de 2016.
Acesso ao Edital	https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/licitacoes/pregao colicjop@cbtu.gov.br Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB Das 09:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h
RILC-CBTU	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc
Garantia de Execução	5% (cinco por cento) do valor do contrato
Informações Adicionais	colicjop@cbtu.gov.br
A versão assinada no original encontra-se nos autos do respectivo processo administrativo.	

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU

Sumário

1.	DO OBJETO.....	5
2.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	6
3.	DO CREDENCIAMENTO.....	7
4.	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	7
5.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	11
6.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	13
7.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	14
8.	DA FASE DE JULGAMENTO	18
9.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	21
10.	DOS RECURSOS.....	27
11.	DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	28
12.	DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	28
13.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
14.	DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO	31
15.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.....	32
16.	DA GARANTIA	33
17.	DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO	34
18.	DO REAJUSTE	35
19.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	35
20.	DOS ANEXOS	38

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008-2025/COLIC/STU-JOP/CBTU**

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, através da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, por meio da Coordenação Operacional de Licitações e Compras (COLIC), sediada na Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro – João Pessoa/PB, CEP.: 58.010-540, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para o Fornecimento de links dedicados de Internet e serviço de transmissão de dados para a CBTU/STU-JOP, para atendimento das necessidades da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa da CBTU, conforme condições quantitativas e exigências estabelecidas neste EDITAL e seus ANEXOS; nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; do Regulamento Interno de Licitação, Contratação Direta, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos - RILC-CBTU, com acesso disponível em: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/rilc>; da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 10.273, de 13 de março de 2020; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018 (SICAF); da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, no que couber; e demais legislação aplicável à matéria.

Considerando o teor do Comunica nº 01/2023 da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SEGES/MGI, esta licitação será processada através do módulo Pregão, na forma eletrônica, do Portal de Compras do Governo Federal, Sistema COMPRAS.GOV (www.gov.br/compras).

Para fins do disposto no parágrafo anterior serão compatibilizadas as regras previstas na Lei nº 13.303, de 2016 com as soluções de tecnologia da informação e comunicação dispostas no módulo Pregão do Sistema COMPRAS.GOV; privilegiando-se, sempre, as interpretações que beneficiem os potenciais licitantes, bem como aquelas que propiciem a efetivação dos princípios da seleção da melhor proposta, da ampliação da competitividade, da simplificação, da eficiência e da razoável duração dos processos.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto o fornecimento de links dedicados de Internet e serviço de transmissão de dados para a CBTU/STU-JOP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.1. Havendo divergência entre a descrição estabelecida no sistema (www.gov.br/compras), em decorrência da utilização do Catálogo de Materiais e Serviços, e àquela prevista no Termo de Referência, prevalecerá o expresso neste último.
- 1.2. A licitação será dividida em 3 (três) lotes, conforme Termo de Referência – Anexo I deste Edital, nos termos da tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. Os lotes e quantidades, conforme item 6 do Termo de Referência:
- 1.4. As especificações técnicas e demais requisitos e características do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus ANEXOS, que fazem parte deste Edital.
- 1.5. O critério de julgamento (tipo de licitação) será o de **MENOR PREÇO POR LOTE.**
- 1.6. O modo de disputa será ABERTO.
- 1.7. O regime de execução contratual é o da empreitada por preço global.
- 1.8. O valor estimado da contratação é sigiloso, nos termos do art. 34 da Lei 13.303, de 2016 e do art. 83 do RILC-CBTU.
- 1.9. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, observadas as regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 1.9.1. As pessoas interessadas na licitação, acompanhadas por empregado designado pela CBTU para esse fim, poderão proceder à vistoria nos locais onde serão executados os serviços, em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura das propostas.
- 1.9.2. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.
- 1.9.3. Para a vistoria, o representante legal ou responsável técnico da pessoa interessada deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela interessada comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 1.9.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 1.9.5. As vistorias deverão ser agendadas e realizadas em dias úteis, das 09h às 12h e das 13h às 16h, na Companhia Brasileira de Trens Urbanos –

João Pessoa/PB, através dos seguintes canais: telefone (83) 3241-4240; e-mail copla.jop@cbtu.gov.br, conforme descrito no item 8 do Termo de Referência.

- 1.9.6. Poderão ser feitas tantas vistorias quantas os interessados considerarem necessárias, observado o prazo limite previsto no subitem 1.9.1.
- 1.9.7. Na vistoria será permitida ao representante da interessada se fazer acompanhar dos técnicos e especialistas que entenderem necessários, que deverão estar relacionados no requerimento, respeitadas eventuais impossibilidades de ordem técnica devidamente justificadas pela CBTU.
- 1.9.8. Toda e qualquer despesa relativa à vistoria correrá por conta da pessoa interessada.
- 1.9.9. Ao final da vistoria será fornecido aos interessados o **atestado de realização de vistoria técnica**, que deverá ser apresentado pela licitante junto com a documentação de habilitação exigida neste Edital.
- 1.9.10. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar a Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo III deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Sobre os links de acesso à Internet principais (lote 1), redundante (lote 2) e MPLS (lote 3):

- 2.1.1. Objetivando redundância e independência das conexões à Internet e dos serviços de proteção, as infraestruturas dos links principais, de contingência e do MPLS devem ser totalmente independentes, sendo vedado o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível.
- 2.1.2. Será vedada a instalação da infraestrutura externa utilizando os mesmos postes, garantindo a diversidade da rota para os cabeamentos dos lotes 1, 2 e 3 na “última milha” (raio aproximado de 300 metros), tendo preferência o fornecedor que já tiver a infraestrutura instalada primeiro.
- 2.1.3. Não será admitida a adjudicação de ambos os lotes para o mesmo licitante, motivo pelo qual o lote 2 somente poderá iniciar a fase de julgamento após a habilitação do lote 1.
- 2.1.4. Sendo o provisório vencedor do lote 2 habilitado no lote 1, este será desclassificado, passando à convocação do próximo licitante para o segundo lote.
- 2.1.5. A proposta para o lote 2 não poderá ter qualquer nível de compartilhamento com a proposta habilitada no lote 1.

2.2. Também não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito, considerando-se a padronização dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, assim como o teste de SLA será detalhado mensalmente nos faturamentos mensais (art. 72, XVII do RILC). Itens 2.2 e 2.1 em conformidade com o descrito no item 8 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A importância com a execução do objeto desta licitação, mediante a realização de empenho e a emissão da respectiva nota de empenho, está a cargo dos seguintes elementos:

- 3.1.1. Classificação Funcional Programática: 13;
- 3.1.2. Plano Interno: P1MEADTF;
- 3.1.3. Elemento de Despesa: 33.90.40;
- 3.1.4. PTRES: 225783; e
- 3.1.5. Categoria Econômica: Despesas Correntes.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma Eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico (www.gov.br/compras), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais – MEI e sociedades cooperativas, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, com redação alterada pelo Decreto nº 10.273, de 2020.

5.5.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico favorecido, diferenciado e simplificado as pessoas jurídicas discriminadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.6. Fica impedida de participar desta licitação, nos termos do art. 38 da Lei 13.303, de 2016, a pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio:

- 5.6.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CBTU, na forma da lei;
- 5.6.2. Suspensa de licitar e contratar pela CBTU, na forma da lei;
- 5.6.3. Declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, na forma da lei;
- 5.6.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 5.6.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 5.6.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
- 5.6.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, na forma da lei;
- 5.6.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, na forma da lei;
- 5.6.9. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, na forma da lei, com:
 - 5.6.9.1. Dirigente da CBTU;
 - 5.6.9.2. Empregado cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - 5.6.9.3. Autoridade do ente público a que a CBTU esteja vinculada.

- 5.6.10. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CBTU há menos de 6 (seis) meses;
- 5.6.11. Com decretação de falência.
- 5.7. Também não poderão disputar esta licitação:
- 5.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 5.7.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 5.7.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 5.7.4. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo desta licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 5.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou empregado da CBTU que desempenhe função nas áreas de licitação ou demandante, bem como que atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 5.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 5.7.7. A pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 5.7.8. **O empregado ou dirigente da CBTU;**
 - 5.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição, nos termos do Acórdão nº 2.426/2020-Plenário-TCU;
 - 5.7.10. Sociedades cooperativas.
- 5.8. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial e extrajudicial poderá participar da licitação desde que amparada em certidão emitida pelo órgão judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário – TCU.
- 5.9. O impedimento de que trata o item 5.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.10. A critério da CBTU e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.7.2 e 5.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de empregados da Companhia.

5.10.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.10.2. O disposto nos itens 5.7.2 e 5.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.11. A vedação de que trata o item 5.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.12. Em licitações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei 13.303, de 2016.

5.13. Em se tratando de consórcio, as seguintes regras deverão ser observadas, sem prejuízo de outras existentes neste Edital, no RILC-CBTU e na legislação pertinente:

5.13.1. Deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

5.13.2. Deverá ser indicada a pessoa jurídica responsável pela liderança do consórcio;

5.13.3. Deverão ser observadas as regras referentes à comprovação da habilitação do consórcio estabelecidas neste Edital;

5.13.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio;

5.13.5. Não há limite máximo de número de participantes para constituição do consórcio;

5.13.6. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados pelo consórcio nesta licitação;

5.13.7. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa ou entidade brasileira.

5.13.8. Após a abertura da sessão pública desta licitação não será admitida a inclusão, substituição, retirada ou exclusão de qualquer consorciado, tampouco a alteração na proporção de participação das consorciadas, ou, ainda, a substituição da empresa líder.

- 5.13.9. As alterações previstas no subitem anterior somente poderão ser realizadas após a eventual celebração do contrato, desde que autorizada expressamente pela CBTU;
- 5.13.10. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.
- 5.14. Não será admitido a subcontratação, exceto o modelo EILDs (Exploração Industrial de Linha Dedicada) descrito nos termos do item 13, do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
- 5.15. Será admitido consórcio; e
- 5.16. Não será permitida Sociedade Cooperativa.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.gov.br/compras), a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico,

que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

- 6.4.1. No caso da existência de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 6.4.2. Já para os itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no RILC-CBTU e neste Edital.
- 6.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 6.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 6.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 6.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.12. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela CBTU ou pelo sistema, bem como pela sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico (www.gov.br/compras), dos campos relacionados ao(s) item(ns) de seu interesse.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada de acordo com o modelo disponibilizado pela CBTU - Anexo II deste Edital.

7.2.1. A proposta deverá conter descrição detalhada do objeto, inclusive marca, fabricante e quantidade, além de todas as informações que compõem eventual planilha de custos e formação de preços;

7.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;

7.2.3. Os licitantes devem respeitar os preços, unitários e/ou global, máximos estimados pela CBTU;

7.2.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos estimados pela CBTU;

7.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4.1. A proposta e os lances ofertados pelos licitantes devem considerar o ICMS a ser pago pelo contratado no estado de origem e o diferencial de ICMS a ser recolhido pela CBTU no estado de destino, além de outros tributos que porventura possam incidir na presente hipótese;

7.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

- 7.4.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
 - 7.4.4. Não serão aceitas pela CBTU condições de pagamento que exijam adiantamento, sob qualquer título.
- 7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (www.gov.br/compras), na data, horário e local indicados neste Edital.

- 8.1.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema, até a abertura da sessão pública;
 - 8.1.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.
 - 8.1.3. Os lotes terão julgamento individuais e consecutivos, visto as condicionantes do item 2 deste Edital.
- 8.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global por lote.

8.5. Nas licitações com itens agrupados, as propostas e os lances para os lotes deverão ser enviadas normalmente, no entanto, deverão ser observadas as seguintes orientações:

- 8.5.1. Todos os itens do lote terão que, obrigatoriamente, serem cotados;
 - 8.5.2. O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do lote;
 - 8.5.3. O pregoeiro abrirá o lote e procederá a análise das propostas dos itens que constituem o lote;
 - 8.5.4. A desclassificação de um único item de um determinado lote implicará a desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do lote;
 - 8.5.5. A proposta/lance vencedor será a que contiver a melhor preço, de acordo com o critério de julgamento, para todo o lote; e
 - 8.5.6. A aceitação será para o lote, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre lances.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (Dez reais).

8.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida **excepcional**, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.10.1. Eventual exclusão da proposta do licitante, de que trata o item 7.9, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa, no momento oportuno.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez

minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

- 8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os das ofertas com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:

- 8.14.1. Em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 8.14.2. Em ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, através do campo próprio para troca de mensagens disponibilizado pelo sistema eletrônico (www.gov.br/compras), aviso no sistema e/ou no sítio eletrônico da CBTU.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 8.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
 - 8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016, combinado com o art. 124 do RILC-CBTU, nesta ordem:
- 8.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 8.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído pela CBTU;
 - 8.22.3. Os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 8.22.4. Sorteio.
- 8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido pela CBTU para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela CBTU.
 - 8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, em prazo não inferior a **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e/ou negociado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.24.1. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

8.25. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no item anterior nas seguintes situações:

8.25.1. Por solicitação do licitante, devidamente justificada, antes de findo o prazo;

8.25.2. De ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade da proposta.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, disponível em: (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível em:

(<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

9.1.6. Certidão Negativa Correcional, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, disponível em: (<https://certidores.cgu.gov.br/>).

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, nos termos do art. 29, caput, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros, nos termos do art. 29, § 1º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, nos termos do art. 29, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

9.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas ou a empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estimando pela CBTU.

9.7. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE.

9.8. Efetuada a verificação de conformidade, será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.8.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital;
- 9.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CBTU;
- 9.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela CBTU.

9.10. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item supra, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 9.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.10.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. Nas licitações de serviços comuns de engenharia, independentemente do regime de execução, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

9.11.1. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CBTU; ou

9.11.2. Valor do orçamento estimado pela CBTU.

9.12. Em contratação de serviços comuns de engenharia, além das disposições acima, deverá ser realizada análise de sobrepreço, nos seguintes termos:

9.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, na forma estabelecida nos artigos 116 e 126 do RILC-CBTU.

9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

9.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à CBTU, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 9.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.15.3. O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem o conteúdo das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às demais licitantes.
- 9.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.
- 9.16.1. Na hipótese do item 9.16 é obrigatória a manifestação de que trata este item em relação à Planilha apresentada pelo licitante.
- 9.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra ou a realização de exame de conformidade, prova de conceito ou outros testes de interesse da CBTU, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou executá-la, conforme o caso; na forma e modo disciplinados naquele documento e seus anexos, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.17.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de que trata o item supra, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 9.17.2. Os resultados das avaliações das amostras, exames, provas ou testes exigidos pela CBTU serão divulgados por meio de mensagem no sistema e registrados no sítio eletrônico da Companhia na internet.
- 9.17.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 9.18. Se a(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) apresentada(s) ou realizado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceito(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
- 9.18.1. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s), exame(s), prova(s) ou teste(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência
- 9.19. Será considerada aceitável a proposta final, após a disputa de lances, que:
- 9.20. Atenda a todos os termos deste EDITAL.
- 9.21. Contenha valor que resulte em preço compatível com os praticados no mercado e resulte em valores compatíveis com as regras deste Edital.
- 9.22. Não ultrapasse o valor máximo estimado pela CBTU para cada item.
- 9.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando em campo próprio do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação.

10.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante classificado em primeiro lugar, salvo no caso de inversão de fases previstas no § 1º, do art. 51, da Lei nº 13.303, de 2016.

10.1.2. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos licitantes subsequentes, por ordem de classificação;

10.2. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência - Anexo I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação.

10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal.

10.3.1. As exigências de habilitação técnica poderão ser atendidas por intermédio de qualquer dos consorciados, isoladamente ou mediante somatório de atestados e,

10.3.2. Para efeito de comprovação dos requisitos de habilitação econômico-financeira será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, acrescidos de 30% (trinta por cento), exceto quanto à demonstração da boa situação financeira através de índices contábeis previstos no item 10.20 deste Edital, que deverão ser comprovados individualmente por cada empresa.

10.3.3. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica em caso de consórcio formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia, por publicação em órgão da imprensa oficial ou obtidos pela internet em sítios oficiais do órgão emissor.

10.4.1. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

10.4.2. Exceto se existir dúvida fundada quanto à autenticidade ou previsão legal, fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de cópia dos documentos expedidos no Brasil e destinados a fazer prova perante a CBTU.

10.4.3. Eventual necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o Pregoeiro ou da Equipe de Apoio, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

10.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas.

10.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, bem como as declarações exigidas neste Edital.

10.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.8. O licitante que optar por realizar a vistoria prévia deverá apresentar o atestado de vistoria no momento da habilitação.

10.8.1. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá substituir a declaração exigida no presente item pela Declaração de Declínio de Vistoria, conforme Anexo III deste Edital.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.9.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação do licitante.

10.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir, nos termos do art. 4º, § 1º e do art. 6º, § 4º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

10.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, em prazo não inferior a **2 (duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.15. Para fins de habilitação nesta licitação será exigida a apresentação de documentação relativa à:

10.15.1. Habilitação jurídica;

- 10.15.2. Regularidade fiscal;
- 10.15.3. Habilitação econômico-financeira;
- 10.15.4. Habilitação técnica; e
- 10.15.5. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 10.16. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:
 - 10.16.1. Documento de identidade.
 - 10.16.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
 - 10.16.3. Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - 10.16.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - 10.16.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 10.16.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 10.17. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:
 - 10.17.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União);
 - 10.17.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 10.18. Mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação
 - 10.18.1. No caso de eventual restrição relativa à regularidade fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização, prorrogáveis por igual período a critério da CBTU, desde que solicitada dentro do prazo inicial, mediante requerimento do licitante acompanhado das devidas justificativas.
 - 10.18.2. O prazo de que trata o subitem anterior será contado da divulgação do resultado da fase de habilitação.
 - 10.18.3. A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU, sendo facultado à CBTU convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.19. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.20. A documentação relativa à **capacidade econômico-financeira** consiste em:

10.21. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, desde que sejam acompanhados das respectivas memórias de cálculo da atualização.

10.22. Para efeito do item anterior serão considerados exigíveis na forma da lei as seguintes situações:

10.22.1. Sociedades anônimas fechadas deverão apresentar os balanços aprovados e publicados, conforme exigência da Lei Federal nº 6.404/76;

10.22.2. Sociedades anônimas abertas deverão apresentar os balanços aprovados, publicados e auditados por auditor independente;

10.22.3. Sociedades de grande porte, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.638/07, deverão seguir as disposições da Lei nº 6.404/76;

10.22.4. Sociedades limitadas deverão apresentar somente os balanços aprovados pela assembleia geral ou reunião de sócios, ou, se o caso, por decisão escrita de todos os sócios, nos termos da legislação civil e do contrato social.

10.23. As licitantes sujeitas à apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital extraídos do SPED, não se aplicando as exigências do item 10.20, acompanhados de:

10.23.1. Recibo de entrega, emitido pelo SPED, da Escrituração Contábil Digital (ECD), com autenticação válida na data de sua apresentação à CEL;

10.23.2. Comprovantes da assinatura digital do livro contábil pelo diretor responsável e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a sua regularidade perante o respectivo Conselho.

10.24. Certidão negativa atualizada de pedido de falência ou regime de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.24.1. A pessoa jurídica que estiver em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – TCU - Plenário.

10.24.2. A certidão de que trata o subitem anterior poderá ser substituída por documento comprobatório da homologação do Plano de Recuperação

Judicial do licitante, nos termos do entendimento recentemente reafirmado pelo Superior Tribunal de Justiça (RESP nº 1.826.299-CE).

10.25. Comprovação da boa situação financeira do licitante, através da obtenção e avaliação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.26. Comprovação de que possui patrimônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social legalmente exigível.

10.26.1. O Licitante que apresentar um dos índices exigidos no item 10.24 menores ou igual a 1 (um), porém, apresente patrimônio líquido conforme exigido no item 10.25 não será inabilitada pela questão do índice

10.27. Considerar-se-á, para fins da comprovação dos valores referentes à análise da capacidade econômico financeira do licitante, os valores de forma **anualizada – 12 (doze) meses**; exceto quando o prazo de vigência do contrato a ser celebrado seja inferior a tal período, nos termos do Acórdão nº 1.335/2010 - TCU - Plenário.

10.28. Para fins de análise quanto à capacidade econômico-financeira do licitante, poderá ser colhida manifestação escrita da área contábil ou de empregado da CBTU com formação em ciências contábeis.

10.29. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

10.30. Os licitantes deverão apresentar atestado(s), em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargos com poderes de administração (Gerentes, Chefes de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidades públicas ou privada no(s) qual(is) esteja comprovado, detalhadamente, o fornecimento de bens semelhantes em características e ao menos 5% do quantitativo dos itens previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

10.31. Para fins de comprovação da aptidão técnica de que trata o item anterior será admitido o somatório de atestados.

10.32. A não apresentação tempestiva, ou apresentação de Qualificação Técnica que demonstre o fornecimento de bens em características distintas e/ou quantidades muito

inferiores às veiculadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital ensejará a desclassificação do Licitante.

10.33. Para fins de análise quanto à capacidade técnica do licitante, poderá ser colhida a manifestação escrita da área demandante da contratação ou de área da Companhia especializada no objeto.

10.34. Fica resguardado o direito do Pregoeiro efetuar diligências para verificar a veracidade das informações do(s) atestado(s) apresentado(s).

10.35. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando a data e horário de retorno ou, no caso de impossibilidade, o reinício condicionado a aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

10.36. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.37. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 126 do RILC-CBTU, para os fins de:

10.37.1. Complementação de informações necessárias para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou que comprovem condição atendida pela licitante através de documentos não apresentados por equívoco ou falha na juntada, adotando-se o princípio do formalismo moderado.

10.37.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.38. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.13.

10.39. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Será franqueada a possibilidade de interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação.

11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU.

11.3. O licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e/ou do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**, tanto para a intenção manifestada após o término do julgamento das propostas quanto para aquela relativa ao ato de habilitação ou inabilitação.

11.5. Visando harmonizar as disposições da IN SEGES/ME nº 73, de 2022 com o art. 59 da Lei nº 13.303, de 2016, é facultado ao licitante registrar sua intenção de recorrer apenas após a fase de habilitação, independentemente da sua irresignação decorrer do julgamento das propostas ou do ato de habilitação/inabilitação.

11.6. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

11.8. Fica assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9. Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.11. Os recursos terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após regular aceite da proposta e habilitação realizada pelo pregoeiro.

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303, de 2016, quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

12.4. Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.5. Para efeito do item anterior, serão observados os prazos e requisitos previstos no item 10 deste Edital.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nos processos licitatórios realizados no âmbito da CBTU é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para apuração e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis ao licitante pela prática injustificada das seguintes condutas:

- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.2. Deixar de entregar ou entregar parcialmente a documentação exigida no instrumento convocatório;
 - 13.1.3. Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - 13.1.4. Deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo pregoeiro;
 - 13.1.5. Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo pregoeiro, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação;
 - 13.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.7. Solicitar sua desclassificação, sem justificativa, após a abertura da sessão pública da licitação ou abandonar o certame;
 - 13.1.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 13.1.10. Fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante o procedimento licitatório;
 - 13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Com fulcro na Lei nº 13.303, de 2016, a CBTU poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1. Advertência;
 - 13.2.2. Multa;
 - 13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3. A multa será fixada em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor da proposta apresentada pela licitante ou, na falta desta, do valor estimado da licitação.
- 13.3.1. Após a conclusão do procedimento administrativo, a multa aplicada deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CBTU poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. No curso do procedimento administrativo deverá ser observado:

13.5.1. A Lei nº 13.303, de 2016 e o RILC-CBTU;

13.5.2. A garantia do devido processo administrativo, com respeito à ampla defesa e ao contraditório.

13.6. Na apuração das infrações será facultada a defesa do licitante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.

13.7. Da aplicação de sanções administrativas caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

13.7.1. O recurso terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.10. As sanções administrativas decorrentes de infrações e condutas relacionadas à execução do objeto estão previstas no Termo de Referência e/ou no Instrumento Contratual, anexos a este Edital.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, motivadamente, impugnar o ato convocatório do pregão, através de documentação entregue diretamente no protocolo geral da CBTU ou encaminhado para colicjop@cbtu.gov.br.

14.1.1. Responder-se-á a impugnação em até 3 (três) dias úteis, contados da solicitação;

14.1.2. A decisão acerca da impugnação será comunicada pelo pregoeiro diretamente ao impugnante, bem como a todos os licitantes, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail colicjop@cbtu.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

14.2.1. Responder-se-á ao pedido de esclarecimento em até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação;

14.2.2. As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicadas pelo pregoeiro a todos os interessados, através do Portal de Compras do Governo Federal e/ou do sítio eletrônico da CBTU na internet, passando a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

14.3. O pregoeiro não poderá decidir ou praticar ato contrário ao registrado nas respostas aos pedidos de esclarecimento.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos, a priori, não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.4.2. Na hipótese de a CBTU não decidir a impugnação ou não responder aos esclarecimentos até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para apresentar as condições eventualmente exigidas no instrumento convocatório e/ou nos seus anexos para assinatura do instrumento contratual.

15.1.1. O atendimento das condicionantes deverá ser realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de comunicação expedida por e-mail ou fax, ou ainda por correspondência postal com aviso de recebimento.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação expressa e justificada do licitante.

15.1.3. O não atendimento das condicionantes implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.2. O licitante vencedor será convocado para celebrar o instrumento contratual, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação encaminhada pela CBTU, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2.1. Para efeito deste item, a CBTU efetivará a convocação, preferencialmente, através de correio eletrônico, encaminhando, desde logo e caso possível, a minuta do instrumento contratual ao licitante vencedor;

15.2.2. Alternativamente, o licitante poderá ser convocado por qualquer outro meio hábil e eficaz, tais como correspondência postal com aviso de recebimento, telefone ou fax, devendo tal circunstância ser registrada no processo;

15.2.3. O comparecimento do licitante à sede da CBTU para a retirada do instrumento contratual supre a necessidade de convocação.

15.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado nas seguintes situações:

15.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela CBTU;

15.3.2. De ofício, a critério da CBTU, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para a completa e efetiva formalização do instrumento contratual.

15.4. Previamente à contratação, a CBTU realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação, bem como realizará consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.5. Quando o licitante vencedor, formalmente convocado, não aceitar, assinar ou retirar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, a CBTU poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.5.1. É vedada a CBTU convocar um licitante vencedor de outro LOTE;

15.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior a CBTU poderá:

15.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, ainda que superior ao preço da proposta originariamente adjudicada, desde que igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação;

15.6.2. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos deste Edital;

15.6.3. Revogar a licitação

15.7. A adoção de quaisquer das providências previstas nos itens anteriores ocorrerão sem prejuízo da apuração e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303, de 2016 e no RILC-CBTU ao licitante vencedor.

15.8. Os instrumentos contratuais da CBTU poderão ser formalizados em meio físico ou eletrônico, admitida a assinatura digital dos representantes da pessoa a ser, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

15.9. A contratação se dará na forma e condições previstas neste Edital e seus anexos, não sendo concedido, em hipótese alguma, privilégios no atendimento às exigências contratuais.

16. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A área demandante da contratação objeto deste Edital é a Coordenação de Planejamento – COPLA, que se encontra subordinada à CBTU/STU-JOP.

16.1.1. A área de que trata este item será a responsável pela gestão do instrumento contratual, pela supervisão das atividades de fiscalização e pelo recebimento do objeto.

16.2. A CBTU designará empregados responsáveis pela gestão, fiscalização e supervisão do contrato que, dentre outras atribuições que lhe são próprias, terão o encargo de acompanhar a conformidade da execução do objeto, os materiais, técnicas e

equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste; apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

16.2.1. A contratada deverá designar um representante para acompanhamento e controle da execução do objeto desta licitação.

16.3. O objeto da presente licitação será recebido em conformidade com o art. 225 do RILC-CBTU e demais regras previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16.3.1. A forma, prazos, locais e condições para a entrega do objeto estão previstas nos itens 10 e 11 do Termo de Referência.

16.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais, regulamentares e contratuais.

16.5. O prazo para execução do objeto desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início após o aceite da contratada na 1ª Ordem de Execução encaminhada pela gestão do contrato.

16.6. Os prazos previstos nos itens acima poderão ser suspensos em virtude de casos fortuitos ou de força maior, conforme cláusulas estipuladas no instrumento contratual.

16.7. Durante a execução do objeto a contratada deverá observar e cumprir todas os requisitos, condições e obrigações estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, documentos anexos a este Edital.

16.8. A inobservância do item anterior ensejará a contratada à aplicação das sanções administrativas cabíveis, após regular procedimento administrativo em que sejam observadas as garantias da ampla defesa e do contraditório.

17. DA GARANTIA

17.1. A contratada prestará garantia de execução correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, conforme descrito no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, na modalidade relacionada abaixo:

17.1.1. Seguro-garantia;

17.2. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da empresa contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, ficando obrigado a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo contratante;

17.3. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

17.4. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao contratante.

17.5. A contratada deverá apresentar à CBTU o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

17.5.1. A contratada poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo deferimento ficará a critério da CBTU, mediante anuência da gestão do contrato.

17.5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

17.6. O atraso na prestação da garantia de execução superior a 30 (trinta) dias autoriza a CBTU a promover a rescisão do contrato, por descumprimento contratual, nos termos do art. 240, inciso I, do RILC-CBTU.

17.7. As regras, condições e requisitos acerca da prestação da garantia de execução contratual estão previstas na minuta do instrumento contratual, que é anexo deste Edital.

17.8. Eventuais exigências de garantia técnica e/ou seguro referentes ao objeto desta licitação, especialmente em relação a equipamentos, bens, materiais e serviços, se encontram disciplinadas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

18. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

18.1. A documentação de cobrança estará apta a ser emitida após atesto do recebimento do objeto pela gestão e fiscalização do contrato.

18.1.1. No caso de contratos executados por etapas ou medições, a contratada poderá apresentar os documentos de cobrança à CBTU tão logo ocorra à atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas

18.2. Salvo disposição em contrário no Termo de Referência ou no instrumento contratual, os documentos de cobrança (notas fiscais/faturas) relativos ao objeto desta licitação poderão ser entregues pela contratada:

18.2.1. Em meio físico, no Protocolo da CBTU, cujo endereço será fornecido pela gestão/fiscalização do contrato; ou

18.2.2. Em meio digital no endereço eletrônico fornecido pela gestão e fiscalização do contrato, desde que possível atestar a confiabilidade do documento enviado.

18.3. Os documentos de cobrança deverá ser vir acompanhada da documentação indispensável à aferição de sua exatidão, além de outras eventualmente exigidas pela legislação em vigor.

18.4. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da contratada em até 30 (trinta) dias contados da entrada do documento de cobrança em conformidade com as regras previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, desde que haja certificação (atesto) pela gestão e fiscalização do contrato.

18.4.1. Havendo previsão no Termo de Referência ou no instrumento contratual acerca da realização do pagamento em prazo inferior ao previsto neste item, referido prazo a menor deverá prevalecer.

18.5. As demais regras e condições para o pagamento estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O valor consignado no contrato será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme disposto na legislação vigente, em conformidade com os critérios estabelecidos no item 19 do Termo de Referência.

19.2. O índice utilizado para o reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.
- Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao mês da assinatura do contrato;
- Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3. Para efeito do item anterior, considera-se proposta final aquela que houver sido adjudicada neste certame licitatório.

19.4. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da memória de cálculo detalhada e dos índices utilizados, sujeita à análise e aprovação pela CBTU/STU-JOP.

19.5. Na hipótese de extinção do IPCA ou impossibilidade de sua utilização, será adotado outro índice oficial que reflita a variação inflacionária no período, mediante acordo entre as partes e aprovação pela autoridade competente.

19.6. As regras e condições para a aplicação do reajuste estão previstas no Termo de Referência e/ou na minuta do instrumento contratual, anexos deste Edital.

19.7. A CBTU garantirá o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a fim de manter as condições efetivas da proposta, conforme previsão do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal

19.8. A matriz de riscos – Anexo IV deste Edital, estabelece os riscos e responsabilidades entre a CBTU e a contratada e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada a ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.gov.br/compras) e no sítio eletrônico da CBTU na internet.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF.

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CBTU.

20.5. Ao aceitar os termos deste edital e participar deste certame o licitante concorda e consente, inequivocamente, com o tratamento dos seus dados pessoais para os fins almejados na licitação, em conformidade com o art. 7, incisos I, V e VI da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

20.6. A homologação do resultado desta licitação implicará a constituição de direito relativo à celebração do contrato em favor do licitante vencedor, nos termos do art. 60 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses público e da CBTU, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CBTU não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9. O Portal de Compras do Governo Federal disponibiliza página destinada aos fornecedores com todas as informações necessárias para a utilização do sistema, através do endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais>.

20.10. A utilização do sistema por parte do licitante é de sua inteira responsabilidade, devendo para tanto ter conhecimento do Manual de Pregão Eletrônico – Fornecedor (https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/manuais/manual-pregao/manual_pregao-eletronico-fornecedor.pdf/view).

20.11. As dúvidas ou problemas operacionais poderão ser sanadas diretamente com a Central de Atendimento no endereço: https://www.gov.br/compras/pt-br/canais_atendimento/central-de-atendimento.

20.12. As orientações acerca do Cadastramento no SICAF, assim como a sua efetivação, e a consulta a Unidades Cadastradoras poderão ser obtidas através do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-digital>.

20.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.14. A CBTU poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão fundamentada; assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.15. A contratada deverá observar, integralmente, durante toda a execução do contrato, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, elaborados pela CBTU e disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos:

ARTEFATOS DE INTEGRIDADE DA CBTU	
Código de Ética:	
Código de Conduta e Integridade:	https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/atos-normativos
Política de Transações com Partes Relacionadas:	

20.16. Recomenda-se que os interessados em participar deste certame acessem e leiam o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – RILC-CBTU, normativo interno que regulamenta as licitações processadas no âmbito da Companhia, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.303, de 2016; acessível através do link disponibilizado nas informações gerais e no preâmbulo deste Edital.

20.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sistema eletrônico <https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras>) e no sítio eletrônico da CBTU na internet: <https://www.gov.br/cbtu/pt-br/acesso-a-informacao/receitas-e-despesas/llicitacoes/pregao>.

21. DOS ANEXOS

- 21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 21.1.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus anexos;
 - 21.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
 - 21.1.3. ANEXO III - Declaração de declínio de vistoria (se for o caso);
 - 21.1.4. ANEXO IV – Matriz de Risco;
 - 21.1.5. ANEXO V - Minuta do Instrumento Contratual;

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

JOCIANE MAYARA DE SENA ALVES
Equipe de Apoio - CPL

AMANDA FERREIRA DE SOUZA
Coordenadora Operacional de Licitações e Compras
COLIC

DANIEL RODRIGUES DE MENEZES
Superintendente Regional – Em
exercício
Autoridade competente

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008-2025/STU-JOP/CBTU**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 002/2025/COPLA/GIPEN/STU-JOP**1. OBJETO**

- 1.1. Contratação de empresas especializadas para fornecimento de *links* dedicados de internet e da rede de acesso operacional para a STU-JOP
- 1.2. O objeto contempla os seguintes serviços: instalação, configuração, garantia e suporte técnico, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.
- 1.3. O prazo de vigência e de execução da contratação será de 24 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por 36 meses.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) tem como missão, promover e prover a mobilidade urbana por meio do transporte de pessoas sobre trilhos, atuando como agente do Governo Federal e contribuindo para a qualidade de vida e desenvolvimento sustentável das cidades. Por isso vem trabalhando no aprimoramento das políticas, diretrizes e instrumentos de apoio à gestão. Nesse contexto, a Tecnologia da Informação é considerada estratégica e essencial para a consolidação de um sistema de informação eficaz, que viabilize a resolução das ações e serviços de transporte público.
- 2.2. A CBTU busca manter atualizado o seu parque tecnológico, visando atender suas demandas organizacionais de maneira mais ampla, ágil e distribuída, com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.
- 2.3. A operação do transporte sobre trilhos requer o suporte de diversos sistemas auxiliares para garantir a segurança operacional e patrimonial, assim como auxiliar nas decisões relativas à movimentação de composições e articulação das tarefas das equipes envolvidas. Entre estes sistemas auxiliares destaca-se o sistema de telefonia, radiocomunicação, circuito fechado de TV, segurança, cronometria, sonorização, licenciamento ferroviário, bilhetagem eletrônica, além de manter seu ambiente preparado para implementar os projetos em andamento.
- 2.4. O objeto é a contratação de fornecimento de quatro *links* dedicados de internet, sendo principal e o redundante, para atender as cidades de João Pessoa e Cabedelo, além do fornecimento de dezoito *links* MPLS para comunicação de dados entre as estações e cruzamentos. O contrato também inclui a instalação, configuração, garantia e suporte técnico conforme condições, quantidades, exigências e estimativas.
- 2.5. O atual contrato de fornecimento de link de internet gerenciado pela Administração Central, AC-CTR-0006/2020-DR, e o contrato de transmissão de dados, CTR 005-2020, estão em fase de encerramento contratual, previsto para agosto e setembro de 2025, respectivamente, sendo necessária a realização de uma nova contratação.
- 2.6. Considerando a necessidade mencionada, a STU-JOP optou pela continuidade da contratação de Link Dedicado de Internet, que oferece alta disponibilidade, garantia de velocidade, baixa latência e segurança. Como também a contratação de serviço de transmissão de dados através do acesso a uma rede proprietária externa, com característica de transmissão de dados privado, a fim de atender às demandas de comunicação de voz e



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

dados, voltados à operação ferroviária, que necessitam de infraestrutura de comunicação de alta confiabilidade.

2.7. Sobre a independência dos links de Internet principais e redundantes

- 2.7.1. A vedação ao compartilhamento físico ou lógico entre os links de acesso à Internet principal e contingência é uma medida essencial para garantir a redundância efetiva e a continuidade operacional dos serviços prestados pela CBTU/STU-JOP. Essa exigência visa mitigar riscos associados à indisponibilidade simultânea de ambos os links, que poderiam comprometer a conectividade e, consequentemente, as operações críticas da organização.
- 2.7.2. A independência física entre os links de acesso à Internet assegura que falhas estruturais, como rompimentos de cabos de fibra óptica em um trajeto específico, não afetem ambos os serviços simultaneamente. Por outro lado, a separação lógica evita que problemas relacionados a configurações de rede, ataques cibernéticos (como DDoS) ou falhas em equipamentos de roteamento impactem os dois links ao mesmo tempo. Essa abordagem está alinhada às melhores práticas de gestão de infraestrutura de TI, que priorizam a resiliência e a alta disponibilidade.
- 2.7.3. Além disso, a exigência de trajetos distintos para os links de Internet reforça a segurança e confiabilidade da rede corporativa da Companhia. A redundância geográfica reduz a probabilidade de interrupções causadas por eventos externos, como obras civis ou desastres naturais localizados. Já a independência lógica garante que cada link opere em um ambiente isolado, minimizando vulnerabilidades compartilhadas.
- 2.7.4. Essa estratégia é especialmente relevante no contexto da CBTU/STU-JOP, cuja infraestrutura tecnológica suporta serviços essenciais como acesso à Internet, intranet, sistemas corporativos e comunicação eletrônica. A interrupção desses serviços poderia gerar impactos significativos na continuidade das operações.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

- 3.1. Conforme especificações de sustentabilidade ambiental e de saúde e segurança do trabalho (Anexo B).

4. ENQUADRAMENTO LEGAL, MODO DE DISPUTA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os objetos são classificados como comuns, nos termos da Lei n.º 13.303/16, seguindo disposições dos parágrafos 1º e 2º, artigo 113 do RILC.
- 4.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade de atividades essenciais da STU-JOP.
- 4.3. O regime de execução é a contratação por preço global. O modo de disputa será aberto.
- 4.4. Esta contratação será realizada através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, e a escolha da proposta da vencedora adotará o critério do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, observando as exigências contidas neste instrumento.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

5. DOTAÇÃO E ORÇAMENTO

5.1. A contratação está alinhada à estratégia empresarial da CBTU, pois a execução do serviço dará suporte para podermos objetivar a atividade-fim do órgão, estando esta contratação adequada ao Plano de Ação da STU-JOP, com os seguintes dados orçamentários: PI: P1MEADTTF / ND: 33.90.40 / SUBELEMENTO: 13 / PTRES: 225783

6. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS

6.1. Os serviços serão divididos da seguinte forma:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS MÍNIMOS	CATSER	UND	QUANT
1	1	Link de Internet Dedicado Principal (João Pessoa-PB) - 150Mbps, SLA 99%, endereço público com bloco IPv4 /29, proteção em backbone contra ataques DDoS e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	26484	MÊS	24
	2	Link de Internet Dedicado Principal (Cabedelo-PB) - 50Mbps com SLA 99%, Endereço público com bloco IPv4 /30 e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	26484	MÊS	24
2	1	Link de Internet Dedicado de Contingência (João Pessoa-PB) - 150Mbps, SLA 99%, endereço público com bloco IPv4 /29, proteção em backbone contra ataques DDoS e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	26484	MÊS	24
3	1	Infraestrutura externa - Ed. Sede - João Pessoa	26476	Un.	1
	2	Serviço de transmissão de dados - 100Mbps - SLA 99,5% - - Ed. Sede - João Pessoa	26476	MÊS	24
	3	Infraestrutura externa - Estação Alto do Mateus	26476	Un.	1
	4	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5%- Estação Alto do Mateus	26476	MÊS	24
	5	Infraestrutura externa - Estação Bayeux	26476	Un.	1
	6	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5%- Estação Bayeux	26476	MÊS	24
	7	Infraestrutura externa - Estação Cabedelo	26476	Un.	1
	8	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Cabedelo	26476	MÊS	24
	9	Infraestrutura externa - Estação Ilha do Bispo	26476	Un.	1
	10	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Ilha do Bispo	26476	MÊS	24
	11	Infraestrutura externa - Estação Jardim Manguinhos	26476	Un.	1
	12	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Jardim Manguinhos	26476	MÊS	24
	13	Infraestrutura externa - Estação Mandacaru	26476	Un.	1
	14	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Mandacaru	26476	MÊS	24
	15	Infraestrutura externa - Estação Poço	26476	Un.	1
	16	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Poço	26476	MÊS	24
	17	Infraestrutura externa - Estação Jacaré	26476	Un.	1



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

	18	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Jacaré	26476	MÊS	24
	19	Infraestrutura externa - Estação Renascer	26476	Un.	1
	20	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Renascer	26476	MÊS	24
	21	Infraestrutura externa - Estação Várzea Nova	26476	Un.	1
	22	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Várzea Nova	26476	MÊS	24
	23	Infraestrutura externa - Estação Santa Rita	26476	Un.	1
	24	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Santa Rita	26476	MÊS	24
	25	Infraestrutura externa - Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	26476	Un.	1
	26	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	26476	MÊS	24
	27	Infraestrutura externa - Cruzamento ferroviário Shopping	26476	Un.	1
	28	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Cruzamento ferroviário Shopping	26476	MÊS	24
	29	Infraestrutura externa - Estação Jardim Camboinha	26476	Un.	1
	30	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Jardim Camboinha	26476	MÊS	24
	31	Infraestrutura externa - Estação Roger	26476	Un.	1
	32	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Roger	26476	MÊS	24
	33	Infraestrutura externa - Estação Pedro Ulisses	26476	Un.	1
	34	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Pedro Ulisses	26476	MÊS	24
	35	Infraestrutura externa - Estação Tibiri	26476	Un.	1
	35	Serviço de transmissão de dados - 20Mbps - SLA 99,5% - Estação Tibiri	26476	MÊS	24

6.2. Endereço dos links:

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	LOCALIDADE	ENDEREÇO	VELOCIDA DE	ACESSO
1	1	Internet Dedicada Principal	João Pessoa	Praça Napoleão Laureano, 1 – Varadouro CEP: 58010 540	150 Mbps	Fibra Óptica
	2	Internet Dedicada Principal	Cabedelo	Rua Cleto Campelo, s/n, Centro, 58100-130	50 Mbps	Fibra Óptica
2	1	Internet Dedicada Contingência	João Pessoa	Praça Napoleão Laureano, 1 – Varadouro CEP: 58010 540	150 Mbps	Fibra Óptica
3	1	MPLS	Edf. Sede	Praça Napoleão Laureano, 1 – Varadouro CEP: 58010 540	100Mbps	Fibra Óptica
	2	MPLS	Edf. Sede	Praça Napoleão Laureano, 1 – Varadouro CEP: 58010 540	100Mbps	Fibra Óptica



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

	3	MPLS	Estação Alto do Mateus	Rua Luiz Jacinto, s/n - CEP: 58090 800	20Mbps	Fibra Óptica
	4	MPLS	Estação Alto do Mateus	Rua Luiz Jacinto, s/n - CEP: 58090 800	20Mbps	Fibra Óptica
	5	MPLS	Estação Bayeux	Rua Gustavo Maciel Monteiro, S/N- CEP: 58307-240	20Mbps	Fibra Óptica
	6	MPLS	Estação Bayeux	Rua Gustavo Maciel Monteiro, S/N- CEP: 58307-240	20Mbps	Fibra Óptica
	7	MPLS	Estação Cabedelo	Rua Cleto Campelo, 200-CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	8	MPLS	Estação Cabedelo	Rua Cleto Campelo, 200-CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	9	MPLS	Estação Ilha do Bispo	R. Alfredo Dolabela Portela, S/N-CEP: 58011-410	20Mbps	Fibra Óptica
	10	MPLS	Estação Ilha do Bispo	R. Alfredo Dolabela Portela, S/N-CEP: 58011-410	20Mbps	Fibra Óptica
	11	MPLS	Estação Jardim Manguinhos	Rua Antônio Paulino Serrano, S/N- CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	12	MPLS	Estação Jardim Manguinhos	Rua Antônio Paulino Serrano, S/N- CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	13	MPLS	Estação Mandacaru	Rua São Pedro, S/N- CEP: 58057-417	20Mbps	Fibra Óptica
	14	MPLS	Estação Mandacaru	Rua São Pedro, S/N- CEP: 58057-417	20Mbps	Fibra Óptica
	15	MPLS	Estação Poço	Rua Heriberto de Souza, S/N – CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	16	MPLS	Estação Poço	Rua Heriberto de Souza, S/N – CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	17	MPLS	Estação Jacaré	Rua Dr. Jair Cunha Cavalcanti, S/N – CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	18	MPLS	Estação Jacaré	Rua Dr. Jair Cunha Cavalcanti, S/N – CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	19	MPLS	Estação Renascer	Av. Ambrósio Miranda Araújo, S/N- CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	20	MPLS	Estação Renascer	Av. Ambrósio Miranda Araújo, S/N- CEP: 58310-000	20Mbps	Fibra Óptica
	21	MPLS	Estação Várzea Nova	Av. Cel. Mendes Ribeiro, S/N – CEP: 58300-970	20Mbps	Fibra Óptica
	22	MPLS	Estação Várzea Nova	Av. Cel. Mendes Ribeiro, S/N – CEP: 58300-970	20Mbps	Fibra Óptica
	23	MPLS	Estação Santa Rita	Pc. Venancio Neiva, 198- CEP: 58300-970	20Mbps	Fibra Óptica
	24	MPLS	Estação Santa Rita	Pc. Venancio Neiva, 198- CEP: 58300-970	20Mbps	Fibra Óptica
	25	MPLS	Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	Rua Celina Marques de Fonseca, s/n prox. Igreja Assembleia de Deus – Santa Rita	10Mbps	Fibra Óptica/ Radio
	26	MPLS	Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	Rua Celina Marques de Fonseca, s/n prox. Igreja Assembleia de Deus – Santa Rita	10Mbps	Fibra Óptica/ Radio

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

	27	MPLS	Cruzamento ferroviário Shopping	Loteamento Bela Vista, Rua Ipê – Cabedelo	10Mbps	Fibra Óptica/ Radio
	28	MPLS	Cruzamento ferroviário Shopping	Loteamento Bela Vista, Rua Ipê – Cabedelo	10Mbps	Fibra Óptica/ Radio
	29	MPLS	Estação Jardim Camboinha	Rua Santa Rita de Cássia, Jardim Jericó - Cabedelo-PB, 58103-772	20Mbps	Fibra Óptica
	30	MPLS	Estação Jardim Camboinha	Rua Santa Rita de Cássia, Jardim Jericó Cabedelo-PB, 58103-772	20Mbps	Fibra Óptica
	31	MPLS	Estação Roger	Av. Airton Senna da Silva (em frente ao Campo do Onze) - Roger, João Pessoa-PB, 58026-117	20Mbps	Fibra Óptica
	32	MPLS	Estação Roger	Av. Airton Senna da Silva (em frente ao Campo do Onze) - Roger, João Pessoa-PB, 58026-117	20Mbps	Fibra Óptica
	33	MPLS	Estação Pedro Ulisses	R. Pedro Ulisses, S/N (em frente ao número 590) - Jardim São Vicente, Bayeux-PB, 58110-070	20Mbps	Fibra Óptica
	34	MPLS	Estação Pedro Ulisses	R. Pedro Ulisses, S/N (em frente ao número 590) - Jardim São Vicente, Bayeux-PB, 58110-070	20Mbps	Fibra Óptica
	35	MPLS	Estação Tibiri	Rua Dom Pedro II, S/N (ao lado da Praça D. Pedro II) - Tibiri Fábrica, Santa Rita-PB, 58300-660	20Mbps	Fibra Óptica
	36	MPLS	Estação Tibiri	Rua Dom Pedro II, S/N (ao lado da Praça D. Pedro II) - Tibiri Fábrica, Santa Rita-PB, 58300-660	20Mbps	Fibra Óptica

6.3. Os serviços descritos nos itens anteriores serão ativados conforme a solicitação expressa da CONTRATANTE. E o faturamento será realizado de forma proporcional ao período de efetiva utilização dos serviços, contado a partir da data de sua ativação até a data de eventual suspensão ou cancelamento, também mediante solicitação da CONTRATANTE.

6.4. Poderão ser solicitados, durante a vigência do contrato, alterações de velocidade, mudanças de endereço, ativação do serviço em novas localidades ou a desativação do serviço prestado em determinadas localidades.

6.5. Havendo solicitação de redução (downgrade) ou aumento (upgrade) da velocidade de determinado link, o prazo máximo para adequação da taxa de transmissão do enlace para a nova taxa solicitada será de 60 (sessenta) dias corridos após o requerimento da CONTRATANTE e seu valor corresponderá à nova velocidade a partir da data da efetiva mudança, sempre respeitando o limite legal estabelecido para alteração contratual.

6.6. A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para a CONTRATANTE, modificações de rotas que permitam a distribuição do acesso à Internet para as Estações da CBTU por meio da rede MPLS.

Requisitos mínimos do serviço de fornecimento de Link Dedicado de Internet



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 6.7. O serviço a ser prestado de fornecimento de acesso dedicado à Internet, deverá ser de velocidade fixa, bidirecional, síncrono, simétrico e permanente, com largura mínima de banda conforme o quadro 1, sem limite de franquia.
- 6.8. SLA médio mensal de 99% do tempo disponível e a menor latência possível (relatório mensal fornecido pela contratada).
- 6.9. O serviço ofertado deve operar com segurança, qualidade do serviço e suporte técnico de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.
- 6.10. Os equipamentos que proverão a conexão, bem como roteadores e acessórios, são de responsabilidade da Contratada, sendo cedidos em regime de comodato.
- 6.11. Deverá ser utilizada a família de protocolos TCP/IP com suporte a todas as suas versões.
- 6.12. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, instalação, configuração, permissão de acesso e manutenção a todo o material/equipamento de sua propriedade (*modens*, roteadores, cabos, conectores e qualquer outro meio físico ou *hardware*) que for utilizado.
- 6.13. Os serviços de acesso à internet deverão possuir garantia de utilização de 100% (cem por cento) da banda contratada, para *download* e *upload*, entre a STU-JOP e o Backbone da provedora, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou *traffic shaping*, exceto na situação de atuação do serviço de proteção a ataques DDoS.
- 6.14. Não será permitido o uso de *trunking* para atingir a velocidade contratada.
- 6.15. A contratada deverá fornecer, ao menos, 6 (seis) endereços IPs (IPv4) públicos, fixos e válidos (bloco de IP /29), destinados à localidade de João Pessoa.
- 6.16. Para o link de Cabedelo deverá ser fornecido, no mínimo, bloco de endereços IP /30.
- 6.17. A Contratada deverá cadastrar em seus servidores DNS a delegação do IP para a STU-JOP, bem como o domínio reverso.
- 6.18. Caso o endereço IP fornecido pela Contratada estiver relacionado em *blocklists* como IPs suspeitos de origem de SPAM ou algo similar (sites maliciosos), a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a STU-JOP.
- 6.19. A Contratada deverá prestar suporte na configuração e parametrização dos roteadores, quando for necessário.
- 6.20. A rede deve transportar, diferenciar e marcas as seguintes classes de serviço: tempo real – video IP, tempo real – voz sobre IP, dados de aplicações prioritárias e dados não prioritários.
- 6.21. Suporte a túneis PPTP (RFC 2637);
 - a) Suporte a protocolos de segurança IPSec (RFC 4301, RFC 4302, RFC 4303, FRC 2409, RFC 3526);
 - b) Suporte a encriptação AES (Chaves com 128, 192 e 256 bits) – algoritmo de encriptação AES-CBC;
 - c) Suporte a NAT (RFC 1631) e suporte a VLANs (IEEE 802.1Q) com roteamento entre as VLANs (VLAN Bridging).
- 6.22. A Contratada deverá fornecer o *link* obigatoriedade terrestre (postes ou subterrâneos), implementadas por meio de fibra óptica. Não serão permitidos acessos à Internet via rede pública de internet, conexão discada via rede telefônica pública comutada (RTPC), links por satélite e rádio.
- 6.23. A rede deverá ser logicamente independente de qualquer outra rede.
- 6.24. Qualquer falha ou defeito comunicado à Contratada deverá ser solucionada em até 6 horas, salvo motivo justificado.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 6.25. O tempo de reparo será medido a partir da hora de registro do chamado na Central de Atendimento da operadora, até a hora de sua conclusão.
- 6.26. A STU-JOP poderá abrir chamados de manutenção diretamente na central da Contratada, através de chamada gratuita, por telefone, interface web e e-mail, sem necessidade de prévia consulta e/ou qualquer liberação por parte da Contratada.
- 6.27. A Contratada deverá se responsabilizar pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento).
- 6.28. A Contratada deverá disponibilizar ferramentas de gerenciamento para aferir o desempenho da rede.
- 6.29. A empresa contratada deverá implementar um sistema de monitoramento contínuo 24/7 para acompanhar a integridade, a disponibilidade, a latência e o desempenho dos links. Os resultados dessas verificações deverão ser documentados em relatórios técnicos detalhados, contendo métricas de disponibilidade, análise de latência, perdas de pacotes e ocorrências detectadas.
- 6.30. A CONTRATADA deverá possuir sistema com inteligência para identificar abusos no uso da rede, principalmente em termos de IP Scan, DDoS e IP Flood. O sistema deverá registrar as ocorrências e exibi-las em relatórios;
- 6.31. A contratada será responsável por realizar ajustes de configuração sempre que necessário, para atender a novas demandas, garantindo a adaptação do serviço a eventuais alterações na infraestrutura de TI. Além disso, deverá assegurar que o serviço esteja conforme as normas e regulamentações vigentes, atualizando os parâmetros técnicos em resposta a novas exigências legais ou de segurança.
- 6.32. O percentual de disponibilidade para os serviços deve ser calculado da seguinte forma:
- D = [(Tm – Ti)/Tm] x 100, onde:
- D = Percentual de disponibilidade;
- Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.
- Tm = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:
- (60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).
- 6.33. Será contabilizado o somatório dos tempos de inoperância dos serviços e descontados dos custos mensais dos serviços, sempre que houver indisponibilidade de acesso aos serviços abaixo do mínimo garantido para cada localidade, de acordo com a seguinte fórmula:
- Dc = (Cm x Ti)/Tm, onde:
- Dc = descontados dos custos mensais do serviço;
- Cm = Custo mensal do serviço contratado;
- Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.
- Tm = Tempo Total mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:
- (60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).
- 6.34. O tempo indisponível de manutenções preventivas não será computado no cálculo da disponibilidade, desde que estas manutenções sejam programadas com a equipe da CONTRATANTE.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

6.35. As interrupções programadas deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail dentro de um período mínimo de 48 horas de antecedência as quais deverão ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE para serem efetuadas no período compreendido entre 21h00 e 04h00, horário local, preferencialmente nos fins de semana e em feriados, podendo ser alterado mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.36. Caso exceda o período acordado de manutenção programada, o excedente poderá ser considerado como período de indisponibilidade.

6.37. Se o índice de disponibilidade nominal para um mesmo local de acesso não for alcançado por três meses consecutivos será glosado 10% do valor mensal do serviço nesta localidade em adição ao desconto de disponibilidade aplicado.

Requisitos mínimos do serviço de Transmissão de Dados

6.38. O fornecimento englobará a mão-de-obra e materiais necessários à total instalação da infraestrutura externa, compreendendo obras, instalação e interligação de equipamentos, lançamento de cabos, etc.

6.39. Considera-se aqui como infraestrutura externa todos os materiais e serviços a serem fornecidos/executados pela CONTRATADA e que estarão fora das edificações da CONTRATANTE, mas necessários para a chegada da rede da CONTRATADA aos pontos de acesso da STU-JOP.

6.40. Toda a infraestrutura para interligação dos pontos de acesso da CONTRATANTE à rede da CONTRATADA deverá ser realizada com fibra óptica (exceto nas localidades com cruzamento que poderá utilizar acesso através de rádio), devendo chegar até o armário de telecomunicações, a ser fornecido pela CONTRATANTE. A terminação do cabo deverá ser realizada através de distribuidor óptico. A conversão óptico/elétrica deverá ser realizada através de conversor externo ou no próprio roteador, através de porta GBIC devidamente configurada.

6.41. A CONTRATADA será remunerada em uma única parcela pela instalação da infraestrutura dos links MPLS e o custo de sua utilização será pago mensalmente a título de serviços de transmissão de dados.

6.42. Os serviços de transmissão de dados em cada localidade da CONTRATANTE deverão incluir a manutenção e gerenciamento da rede.

6.43. A tecnologia de transmissão deverá basear-se em MPLS (Multi Protocol Label Switching), conforme RFC 3031.

6.44. Os serviços deverão basear-se na utilização de redes privadas virtuais (VPN - Virtual Private Networks) sobre a tecnologia MPLS, de acordo com a RFC 2547.

6.45. As VPNs utilizadas pela CONTRATANTE deverão estar completamente isoladas do tráfego do Backbone da CONTRATADA, sendo utilizados rótulos (labels) nos pacotes para roteamento exclusivo de suas VPN.

6.46. A CONTRATADA será responsável pela correta configuração das VPN a fim de evitar mistura de tráfego com outros clientes.

6.47. A conexão das redes locais das unidades da CONTRATANTE ao Backbone da CONTRATADA deverá ser realizada por circuitos dedicados, utilizando equipamento roteador da CONTRATADA.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 6.48. Todos os circuitos e serviços deverão receber uma identificação única, a ser utilizada tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA.
- 6.49. Os equipamentos que proverão a conexão, bem como roteadores e acessórios, são de responsabilidade da Contratada, sendo cedidos em regime de comodato.
- 6.50. Não é responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento a instalação de cabeamento para conexão com computadores, impressoras e servidores do local.
- 6.51. Cabe à CONTRATADA a instalação e configuração dos equipamentos roteadores utilizados na prestação do serviço.
- 6.52. Cada roteador deverá ter todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 6.53. O roteador de acesso à rede deverá possuir pelo menos 4 (quatro portas) tipo Ethernet 100Base-T para conexão dos equipamentos da CONTRATANTE.
- 6.54. Deverá ser habilitado recursos Q-in-Q (IEEE802.1ad), Double-Tagging ou VMAN e Jumbo Frame (quadros Ethernet com tamanhos de até 9000 bytes).
- 6.55. Deverá ser permitido tráfego multicast entre os nós da rede para que seja possível a execução de protocolo de roteamento dinâmico (OSPF, versões 2 e 3).
- 6.56. Os roteadores deverão suportar os seguintes protocolos e funcionalidades:
- 6.56.1. Gerenciamento através do protocolo SNMP
 - 6.56.2. VLAN Tagging (IEEE802.1Q)
 - 6.56.3. Double-Tagging (IEEE802.1AD)
 - 6.56.4. Link Aggregation (IEEE802.3AD – LACP)
 - 6.56.5. Suportar Jumbo Frame
 - 6.56.6. Suportar IP Multicast e IGMP
- 6.57. Todos os equipamentos deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada, sem degradação do desempenho.
- 6.58. Cada roteador deverá suportar todo tráfego com a banda completamente ocupada sem exceder 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU e memória durante a utilização normal do circuito.
- 6.59. Caberá à CONTRATADA substituir qualquer roteador sempre que forem excedidos os limites de 85% (oitenta e cinco por cento) de utilização de CPU ou memória;
- 6.60. A desconformidade do roteador com os quesitos apresentados nos itens acima implicará na substituição do equipamento sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.61. Os roteadores serão configurados pela CONTRATADA de acordo com parâmetros definidos em conjunto com o CONTRATANTE.
- 6.62. Todos os roteadores deverão ter uma comunidade SNMP read-only disponibilizada para consulta da CONTRATANTE. O nome da comunidade será definido entre as partes antes do início da instalação.
- 6.63. Para um efetivo acompanhamento da disponibilidade da infraestrutura e ativos da rede por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer ferramenta de gerenciamento de rede baseada no protocolo SNMP v1, v2 ou v3 que possibilite a identificação de falhas em equipamentos ou links. Adicionalmente, deverá fornecer os dados relativos aos principais indicadores de desempenho da rede, tais como taxa de transmissão dos links, atraso, jitter, etc. assim como relatórios de falhas com datas e horas de início e fim das falhas.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 6.64. A CONTRATADA deverá fornecer para a CONTRATANTE usuário e senha para acesso via telnet ou ssh aos roteadores. Não é necessário que este usuário tenha privilégios administrativos ao equipamento.
- 6.65. A CONTRATANTE fornecerá, para configuração dos roteadores, a documentação de sua rede, incluindo a tabela de endereços IP e respectivas máscaras das sub-redes.
- 6.66. O protocolo de roteamento dinâmico deve ser utilizado de forma que permita o roteamento automático dentro de cada VPN e entre as VPN.
- 6.67. A CONTRATADA poderá utilizar no interior de sua rede o endereçamento de rede que lhe convier.
- 6.68. Nas unidades da CONTRATANTE deverá ser utilizado o plano de endereçamento fornecido por esta.
- 6.69. Após a implantação da rede, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações de configuração solicitadas pela CONTRATANTE através da abertura de ocorrência de serviço na Central de Atendimento.
- 6.70. A disponibilidade mínima mensal por ponto de acesso dos serviços será igual a: 99,5%.
- 6.71. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permaneceram em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação.
- 6.72. O percentual de disponibilidade para os serviços deve ser calculado da seguinte forma:

$$D = [(Tm - Ti)/Tm] \times 100, \text{ onde:}$$

D = Percentual de disponibilidade;

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:

(60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).

- 6.73. Será contabilizado o somatório dos tempos de inoperância dos serviços e descontados dos custos mensais dos serviços, sempre que houver indisponibilidade de acesso aos serviços abaixo do mínimo garantido para cada localidade, de acordo com a seguinte fórmula:

$$Dc = (Cm \times Ti)/Tm, \text{ onde:}$$

Dc = descontados dos custos mensais do serviço;

Cm = Custo mensal do serviço contratado;

Ti = Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento.

Tm = Tempo Total mensal contratado para operação ininterrupta, em minutos. Seu valor será igual a:

(60 minutos) x 24 x (número de dias corridos do mês).

- 6.74. Caso não seja alcançado por três meses consecutivos, o índice de disponibilidade nominal para um mesmo local de acesso será glosado 10% do valor mensal do serviço nesta localidade em adição ao desconto aplicado.
- 6.75. O tempo indisponível de manutenções preventivas não será computado no cálculo da disponibilidade, desde que estas manutenções sejam programadas com a equipe da CONTRATANTE.
- 6.76. As interrupções programadas deverão ser comunicadas oficialmente à CONTRATANTE através de e-mail dentro de um período mínimo de 48 horas de antecedência as quais deverão ser agendadas com a equipe técnica da CONTRATANTE para serem efetuadas no



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

período compreendido entre 20h00 e 06h00, horário local, preferencialmente nos fins de semana e em feriados, podendo ser alterado mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

6.77. Caso exceda o período acordado de manutenção programada, o excedente poderá ser considerado como período de indisponibilidade.

6.78. O tempo para solucionar definitivamente uma falha que causou indisponibilidade/degradação nos serviços, deverá ser igual a 4 horas corridas. Este tempo será contado a partir do momento em que a indisponibilidade/degradação for detectada através de qualquer uma das opções a seguir:

6.78.1. Software de monitoramento utilizado pelas CONTRATADA e CONTRATANTE.

6.78.2. Comunicação do problema/falha.

6.78.3. Após este limite de 04 horas corridas de indisponibilidade, além do valor do desconto por minutos de indisponibilidade, será cobrada uma multa, de 1% do custo mensal do serviço, por cada hora que exceder este período. O valor máximo dessa multa será igual a 10% do valor mensal do serviço.

6.79. Caso os softwares da CONTRATADA não detectem a falha/degradação, a equipe da CONTRATANTE, poderá ligar para o Help Desk da CONTRATADA para abrir o chamado e, nesse caso, o prazo da solução da falha/degradação será contado a partir do momento da abertura de chamado.

6.80. Ficam estabelecidos intervalos de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

- Percentual de disponibilidade mensal inferior a 99,0% até 98% ensejará glosa de 5% do custo mensal do serviço;
- Percentual de disponibilidade mensal inferior a 98% até 90% ensejará glosa de 20% do custo mensal do serviço;
- o Percentual de disponibilidade mensal inferior a 90% ensejará glosa de 40% do custo mensal do serviço;

6.81. A CONTRATADA deverá realizar todas as manutenções (preventivas, corretivas e evolutivas) necessárias para o correto funcionamento dos Serviços, tanto por iniciativa própria quanto por solicitações da CONTRATANTE.

6.82. A CONTRATADA deve possuir um Centro de Operações, com disponibilidade de 24 x 7 x 365, para tratar chamados referentes a falhas ou anomalias na rede da CONTRATADA que causem degradação ou indisponibilidade dos serviços.

6.83. A CONTRATADA deve disponibilizar uma equipe de Help Desk com um número local para atendimento de solicitações da equipe da CONTRATANTE.

6.84. O atendimento do Help Desk da CONTRATADA deve estar disponível de segunda-feira a sábado de 8:00h até 17:00h.

6.85. A CONTRATANTE também poderá abrir chamados através de um número local disponibilizado pela CONTRATADA.

6.86. As ligações para o Help Desk da CONTRATADA devem ser atendidas por um técnico da CONTRATADA em no máximo 60 (sessenta) segundos.

6.87. Os chamados só poderão ser encerrados com autorização da equipe técnica do CONTRATANTE que acompanhou os procedimentos de testes e troubleshooting.



6.88. Os chamados só poderão ser colocados em pendência com a anuênci da equipe técnica do CONTRATANTE, exceto caso a resolução do problema dependa do técnico da CONTRATADA adentrar nas instalações do CONTRATANTE e nesse momento não tiver nenhum funcionário do CONTRATANTE para acompanhá-lo.

6.89. Caso seja necessário o técnico da CONTRATADA adentrar nas instalações do CONTRATANTE fora do horário de expediente (ou seja, de segunda a sexta-feira: antes das 8h e depois das 18h), a CONTRATADA deverá comunicar a equipe da CONTRATANTE por Mensagem de aplicativo e/ou por e-mail.

Necessidade de Capacitação:

6.90. Para esta contratação não haverá capacitação técnica da equipe da CBTU.

Experiência profissional:

6.91. A experiência profissional da CONTRATADA será comprovada com sua habilitação técnica para participar deste certame.

Autorizações, certificações e/ou regulamentações necessárias

6.92. Ser autorizada pela Anatel.

6.93. Apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por clientes anteriores

6.94. Os equipamentos utilizados devem ser homologados pela Anatel

7. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

7.1. Os licitantes deverão apresentar atestado(s), em papel timbrado e assinado(s) por responsável em nível equivalente a Superintendente ou Diretor ou ocupantes de cargos com poderes de administração (Gerentes, Chefes de Departamento ou Divisão), emitido(s) em nome da proponente, por entidades públicas ou privada no(s) qual(is) esteja comprovado, detalhadamente, o fornecimento de bens semelhantes em características e ao menos 5% do quantitativo dos itens previstos neste Termo de Referência.

7.2. A não apresentação tempestiva, ou apresentação de Qualificação Técnica que demonstre o fornecimento de bens em características distintas e/ou quantidades muito inferiores às veiculadas neste Termo ensejará a desclassificação do Licitante.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Sobre os links de acesso à Internet principais (lote 1), redundante (lote 2) e MPLS (lote 3):

8.1.1. Objetivando redundância e independência das conexões à Internet e dos serviços de proteção, as infraestruturas dos links principais, de contingência e do MPLS devem ser totalmente independentes, sendo vedado o compartilhamento de serviços ou de infraestrutura em qualquer nível.

8.1.2. Será vedada a instalação da infraestrutura externa utilizando os mesmos postes, garantindo a diversidade da rota para os cabeamentos dos lotes 1, 2 e 3 na “última milha” (raio aproximado de 300 metros), tendo preferência o fornecedor que já tiver a infraestrutura instalada primeiro.



- 8.1.3. Não será admitida a adjudicação de ambos os lotes para o mesmo licitante, motivo pelo qual o lote 2 somente poderá iniciar a fase de julgamento após a habilitação do lote 1.
 - 8.1.4. Sendo o provisório vencedor do lote 2 habilitado no lote 1, este será desclassificado, passando à convocação do próximo licitante para o segundo lote.
 - 8.1.5. A proposta para o lote 2 não poderá ter qualquer nível de compartilhamento com a proposta habilitada no lote 1.
- 8.2. Também não será exigida a apresentação de amostras ou prova de conceito, considerando-se a padronização dos serviços de telecomunicações objeto da contratação, assim como o teste de SLA será detalhado mensalmente nos faturamentos mensais (art. 72, XVII do RILC).

9. VISITA TÉCNICA

- 9.1. O licitante poderá visitar os locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 09h às 16h, devendo agendar previamente (72 horas) através do e-mail: copla.jop@cbtu.gov.br ou através do telefone 83 3241-4240.
- 9.2. A licitante recomenda a visita técnica para o lote 3 em virtude das diferentes características da instalação.
- 9.3. O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do edital e encerrar-se-á 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão pública.
- 9.4. Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.
- 9.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.6. O licitante deverá emitir uma declaração de que realizou vistoria apresentando o Atestado de Visita Técnica (Anexo A), que integrará a documentação a ser apresentada na data de abertura do certame.

10. DOS PRAZOS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Para os Lotes 1 e 2 (Links dedicados de Internet), a implantação deverá estar pronta para ativação até o dia 23 de agosto de 2025.
- 10.2. Para o lote 3 (MPLS) a disponibilização dos serviços de transmissão de dados deverá ser concluída até o dia 01 de setembro de 2025.
- 10.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação, dentro do prazo de entrega inicial, devidamente justificada e aceita pela CBTU/STU-JOP, sob pena de aplicação de sanção e/ou rescisão contratual.
- 10.4. A instalação deverá ocorrer no seguinte horário: 08h às 12:00h e 13h às 17:00h.

11. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 11.1. A instalação dos links será recebida da seguinte forma:



- a. Provisoriamente, no ato da instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;
 - b. Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a verificação do atendimento às especificações ora apresentadas.
- 11.2. Se o item estiver em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, a CBTU/STU-JOP notificará o fornecedor para a reconfiguração dos links.
- 11.3. O prazo máximo para reconfiguração será de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela CBTU/STU-JOP.
- 11.4. O atraso injustificado na instalação, autoriza a CBTU-STU-JOP, a seu critério, declarar, rescindido o contrato, podendo punir a empresa contratada com sancções legais e previstas no instrumento convocatório;

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- 12.1. O pagamento dos produtos será efetuado conforme a execução dos mesmos, através de nota fiscal
- 12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o ateste da respectiva Nota Fiscal pela Gestão e Fiscalização do Contrato de compra. Podendo ser: Por meio de depósito em conta-corrente do contratado; por boleto bancário com código de barras aceito pelo SBP – Sistema Brasileiro de Pagamentos.
- 12.3. Em se tratando de boleto bancário este deverá ter o campo de dedução de pagamentos para as retenções legais (Tributos Federais e Municipais) ou o valor líquido.
- 12.4. As Notas Fiscais deverão estar acompanhadas de: certidões de regularidade com o INSS e FGTS; Receita Federal, Certidão Trabalhista; CEIS, CADIN; declaração de opção ao SIMPLES, se for o caso
- 12.5. Cronograma de Execução dos Serviços:

LOTE	ITEM	MÊS		TOTAL
		1	2 - 24	
1	1	4,166%	4,166%	100%
	2	4,166%	4,166%	100%
2	1	4,166%	4,166%	100%
3	1	100%	-	100%
	2	4,166%	4,166%	100%
	3	100%	-	100%
	4	4,166%	4,166%	100%
	5	100%	-	100%
	6	4,166%	4,166%	100%
	7	100%	-	100%
	8	4,166%	4,166%	100%
	9	100%	-	100%
	10	4,166%	4,166%	100%
	11	100%	-	100%
	12	4,166%	4,166%	100%
	13	100%	-	100%
	14	4,166%	4,166%	100%
	15	100%	-	100%
	16	4,166%	4,166%	100%

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

17	100%	-	100%
18	4,166%	4,166%	100%
19	100%	-	100%
20	4,166%	4,166%	100%
21	100%	-	100%
22	4,166%	4,166%	100%
23	100%	-	100%
24	4,166%	4,166%	100%
25	100%	-	100%
26	4,166%	4,166%	100%
27	100%	-	100%
28	4,166%	4,166%	100%
29	100%	-	100%
30	4,166%	4,166%	100%
31	100%	-	100%
32	4,166%	4,166%	100%
33	100%	-	100%
34	4,166%	4,166%	100%
35	100%	-	100%
36	4,166%	4,166%	100%

13. GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1. A contratada prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, na modalidade Seguro Garantia. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do Contrato ou para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da empresa contratada ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, ficando obrigado a repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizada pelo contratante;
- 13.2. A garantia prestada será retida definitiva, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 13.3. A garantia será restituída automaticamente ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao contratante.

14. DA POSSIBILIDADE DE FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÃO, E SOCIEDADE COOPERATIVA

- 14.1. Não será permitido subcontratação, exceto o modelo EILDs (Exploração Industrial de Linha Dedicada), ressalvando que, apesar de a contratação da última milha ser caracterizada como uma subcontratação, possui características diferenciadas em relação a uma terceirização comum. Ao analisar as Resoluções no 614/13 (Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia) e 590/12 (Regulamento de Exploração Industrial de Linha Dedicada) ambas expedidas pela ANATEL, verifica-se que quando a prestadora, contrata de terceiro a "última milha", o referido trecho é considerado como integrante da sua rede, sendo por isso inteiramente responsável pela prestação de serviço. Sendo assim, permitida esta modalidade.
- 14.2. A formação de consórcio será permitida conforme Artigo 148 do RILC.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

14.3. A participação de sociedade cooperativa será permitida conforme art. 31 do RILC.

15. FISCALIZAÇÃO

- 15.1. A CBTU, nos termos do Art. 229 do RILC, designará um GESTOR e um FISCAL para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A CONTRATADA designará um representante, responsável pela entrega e demais ações, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, com autonomia e conhecimento técnico para dirimir quaisquer inconformidades e/ou esclarecimentos que tenha a FISCALIZAÇÃO, que se faça necessário durante a duração do instrumento contratual;
- 15.3. A FISCALIZAÇÃO comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências que forem verificadas na prestação do serviço, para correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 15.4. A FISCALIZAÇÃO conduzirá eventuais processos de sanções gerados por má qualidade dos serviços prestados.
- 15.5. A fiscalização da entrega dos serviços pela CBTU/STU-JOP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

16. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 16.1. A proposta de preço final deverá ser apresentada em papel personalizado do fornecedor com o preço unitário e total do serviço, CNPJ, Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, e-mail, descrição detalhada do objeto e quantidade.
- 16.2. Deverão estar incluídos os preços unitários propostos, impostos e taxas que direta ou indiretamente que incidam no fornecimento.
- 16.3. Deverá ser enviado junto a proposta, o trajeto físico que o link percorrerá, desde a operadora até a CBTU João Pessoa.
- 16.4. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta dias).

17. DEVERES DA CONTRATADA

- 17.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a. Prestar os serviços de forma satisfatória e dentro do prazo estipulado, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
 - b. Responsabilizar-se pela execução e prestação do serviço;
 - c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
 - d. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto em desconformidade com o contratado;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- e. Comunicar à CBTU/STU-JOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g. Atender com eficiência a todos os contatos e questionamentos realizados pela CBTU/STU-JOP;
- h. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuênciada CONTRATANTE;
- i. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da empresa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, assim como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários dos seus empregados, que lhes sejam exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento da presente contratação.

18. DEVERES DA CONTRATANTE

18.1. São deveres da CBTU/STU-JOP:

- a. Receber o objeto no prazo e condições previamente estabelecidos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregados especialmente designados para a fiscalização;
- d. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- e. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer ocorrência considerada irregular na prestação do serviço, bem como sobre quaisquer defeitos ou imperfeições observadas, fixando prazos para adoção das providências cabíveis;
- f. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-se a ampla defesa;
- g. Receber e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta, conforme consta neste Termo de Referência;
- h. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a contratada entregar fora das especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

18.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal do fornecedor;

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 19.2. Todos os pagamentos serão efetuados pela CBTU/STU-JOP, através de boleto ou Ordem Bancária com crédito em conta-corrente da CONTRATADA, que deverá indicar em seus documentos de cobrança (notas fiscais/faturas), seus dados bancários, não sendo aceito sob qualquer pretexto cobrança bancária e/ou títulos negociados com factoring;
- 19.3. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nas faturas emitidas pela CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito pela CBTU/STU-JOP a fim de que sejam procedidas as devidas correções e o prazo de pagamento será interrompido, prosseguindo sua contagem quando do recebimento no protocolo geral da CBTU/STU-JOP dos documentos devidamente corrigidos;
- 19.4. Na hipótese de inadimplemento da obrigação, por fato não imputável à CONTRATADA e alheio à vontade da CBTU/STU-JOP, devidamente justificada, a fatura em atraso será paga no primeiro momento possível;
- 19.5. Deverão estar incluídos nos preços unitários propostos, todos os custos de testes, manuais, garantias, acessórios e demais despesas correlatas. Deverão também estar incluídos, nos preços unitários propostos, seguros, impostos, licenças, taxas e contribuições que direta e indiretamente incidam no fornecimento;
- 19.6. O pagamento será efetuado por intermédio de fatura emitida pela contratada, através da mesma Pessoa Jurídica (mesmo CNPJ) adjudicatária da licitação, após verificada e aceita pela Fiscalização da CBTU/STU-JOP;
- 19.7. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \times 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

*Onde:**I = Índice de atualização financeira;**TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;**EM = Encargos moratórios;**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**VP = Valor da parcela em atraso.*

- 19.8. Para a atualização monetária dos valores devidos por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais pela CBTU/STU-JOP, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, “pro rata die”

20. DO REAJUSTE

- 20.1. O valor contratual será reajustado anualmente, a partir da data de assinatura do contrato, observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme disposto na legislação vigente.
- 20.2. O índice utilizado para o reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que o substitua.

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

20.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = P_0 [(I - I_0) / I_0]$$

Onde:

- R = valor do reajuste;
- I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato.
- I₀ = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao mês da assinatura do contrato;
- P₀ = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

20.4. O reajuste será aplicado mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da memória de cálculo detalhada e dos índices utilizados, sujeita à análise e aprovação pela CBTU/STU-JOP.

20.5. Na hipótese de extinção do IPCA ou impossibilidade de sua utilização, será adotado outro índice oficial que reflita a variação inflacionária no período, mediante acordo entre as partes e aprovação pela autoridade competente.

21. SANÇÕES

21.1. As Sanções Administrativas aplicáveis as inexecuções totais ou parciais do objeto deste Termo de Referência estão descritas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CBTU em seu CAPÍTULO III - Das Sanções Administrativas (arts. 243 a 250), disponível em:

https://intranet.cbtu.gov.br/images/qagov/geste/contratosgeris/RILC-CBTU_v4_compilado.pdf

21.2. A CBTU notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais, verificadas ao longo do mês mais recente de execução contratual. O somatório dos descumprimentos servirá como base de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta seja aplicada, observado o devido processo legal.

TABELA - Registro de Ocorrências vezes Pontos Descontados

Tipo de evento	Descrição da Ocorrência	N.º Ocorrências	Pontos Descontados	Subtotal
Fornecimento de equipamento	Fornecimento de equipamento usado ou remanufaturado, ou fora de linha. Equipamento não apresentar os requisitos mínimos		2 pontos	
Supporte técnico	Impossibilidade de abertura de chamado técnico		1 pontos	
Assinatura do contrato	Não apresentação da relação nominal dos profissionais alocados		1 pontos	
Supporte técnico	Profissional da contratada não portar crachá de identificação		0,5 pontos	
Gestão contratual	Não comunicação à CBTU de eventos de risco e problemas		1 pontos	
Gestão contratual	Não realizar a logística reversa para recolhimento de resíduos e peças inservíveis		0,5 pontos	



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

Assinatura do contrato	Não apresentação da garantia contratual até 30 dias após a assinatura do contrato		0,5 pontos	
Fornecimento de equipamento	Não Implantar a solução em 100% das localidades em até 60 dias após a ordem de execução do serviço		2 pontos	
Fornecimento de equipamento	Não comunicação da entrega ou retirada de produtos na unidade destino 48h antes do evento		0,5 pontos	
Faturamento e pagamento	Inconformidade no cálculo do faturamento		0,5 pontos	
Faturamento e pagamento	Descumprimento de SLA ou de norma contratual		1 pontos	
Σ PONTOS PERDIDOS NO MÊS				

21.3. Aplicação de multas e sanções administrativas previstas no RILC (Regulamento Interno de Licitação) da CBTU, considerará o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no último mês de execução contratual.

TABELA - Critérios de apuração a serem utilizados na aplicação de multas e sanções administrativas	
OCORRÊNCIA (No caso de fornecimento inicial dos serviços)	SANÇÃO (Independente da glosa por serviços não prestados no mês)
Atraso na entrega inicial dos serviços, caracterizando inexecução parcial, até o limite de 15 dias corridos.	Multa correspondente a 5% do valor do contrato para circuitos não entregues.
Inexecução do contrato, entende-se por inexecução total do contrato o atraso superior a 15 dias corridos para início da prestação dos serviços	Multa correspondente a 10% do valor do contrato
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO (No caso de prestação de serviços)	
SANÇÃO (Independente da glosa por serviços não prestados no mês)	
Pontuação < 1,0	Nenhuma sanção
1,0 ≥ Pontuação < 2,0	Advertência
2,0 ≥ Pontuação < 3,0	Multa correspondente a 5% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
3,0 ≥ Pontuação < 4,0	Multa correspondente a 10% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
4,0 ≥ Pontuação < 5,0	Multa correspondente a 15% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
5,0 ≥ Pontuação < 6,0	Multa correspondente a 20% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
6,0 ≥ Pontuação ≤ 10,0	Multa correspondente a 25% do valor faturado no mês de aplicação dessa sanção
Pontuação > 10,0	Possibilidade de rescisão unilateral do Contrato e aplicação da sanção administrativa de "Suspensão Temporária para contratar com a CBTU", a critério da CBTU.

21.4. Caso a CBTU/STU-JOP não opte pela rescisão contratual, a multa por atraso será acrescida em progressão aritmética, de fator 1, para cada dia de atraso, a contar de atraso superior a 30 dias, somadas as multas do item anterior.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

- 21.5. Quando o serviço entregue for rejeitado no ato da aceitação por desconformidade com o especificado na Ordem de Execução, o fornecedor ficará sujeito as mesmas multas por atraso citadas anteriormente até a correção do serviço.
- 21.6. Havendo ainda prazo da entrega inicial e não verificada a má-fé da CONTRATADA, as multas começarão a incidir a partir do término daquele.
- 21.7. A aplicação da multa compensatória não compromete a aplicação da multa moratória, podendo ambas serem somadas quando cabível a aplicação desta.
- 21.8. As multas previstas poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas neste Termo de Referência ou demais normas legais cabíveis.
- 21.9. As multas serão cobradas mediante desconto nos recebimentos a que a CONTRATADA tiver direito.
- 21.10. Na hipótese de a multa ser superior ao recebimento, obriga-se a CONTRATADA a pagar a diferença no prazo de 10 dias contados do recebimento da notificação, quando, findo o prazo, esta diferença será cobrada em processo de execução, a cujo principal serão acrescidos juros de mora de 6% ao ano, contados da citação, custas judiciais e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação.
- 21.11. As aplicações de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, assim como todas as sanções relacionadas neste Termo de Referência, serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.
- 21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CBTU/STU-JOP, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 22.1. A qualificação econômico-financeira será composta por:
 - 22.1.1. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual a 1 (um).
 - 22.1.2. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
 - 22.1.3. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 22.2. Conforme o § 3º do art. 141 do RILC/CBTU:
A CBTU, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, deverá estabelecer, no instrumento convocatório, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, que não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes

23. ANEXOS

ANEXO A – TERMO DE VISTORIA

Praça Napoleão Laureano, nº 01- Varadouro
58010-540 João Pessoa - PB, Brasil
(83) 3241-4240 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0010-17



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

ANEXO B – ESPECIFICAÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E DE SAÚDE E
SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

João Pessoa, 18 de junho de 2025.

Responsável (is) pela emissão:

Carlos Alexandre Ataíde dos Santos

Analista de Gestão - Economia

Homologo, sem ressalvas:

Felipe Varela Rocha

Gerente de Planejamento e Engenharia

Felipe Varela Rocha
Gerente de Planejamento e Engenharia
STU-JOP
Mat. 15.000.171-1



ANEXO A
TERMO DE VISTORIA

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DO
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

À Comissão de Licitação
Praça Napoleão Laureano, 01 – Varadouro
CEP: 58.010-540 - João Pessoa-PB

Ref. Pregão Eletrônico n.º xx

Assunto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet e serviço de transmissão de dados

Prezados,

A [Licitante – nome – sede – CNPJ], por seu representante legal [nome, profissão, domicílio, CPF e RG], DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos locais onde serão prestados os serviços objetos da licitação, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e no TERMO DE REFERÊNCIA.

João Pessoa, de de 20____.

Nome completo do declarante e assinatura

ANEXO - Especificações de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Contratação de empresas especializadas para fornecimento de links dedicados de internet e da rede de acesso operacional para a STU-JOP

- Sempre que possível e no que couber, deverá ser estabelecida margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, em observância a Lei 12.349/2010.
- Devem ser atendidas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, nos termos da Lei nº 4.150, de 21 de novembro de 1962, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.
- Deve ser dada preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215.

João pessoa, 12 de Maio de 2025



DIOGO DA FONSECA SOARES
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO
ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO AMBIENTAL

DIOGO DA FONSECA SOARES,
Engenheiro Civil/Ambiental
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA-RJ 2008124700



ANEXO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

As propostas de preço deverão ser apresentadas no modelo a seguir:

LOTE	ITEM	Descrição	UND	QUANT	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	1	Link de Internet Dedicado Principal (João Pessoa-PB) - 150Mbps, SLA 99%, endereço público com bloco IPv4 /29, proteção em backbone contra ataques DDoS e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	Mês	24		
	2	Link de Internet Dedicado Principal (Cabedelo-PB) - 50Mbps com SLA 99%, Endereço público com bloco IPv4 /30 e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	Mês	24		
TOTAL LOTE 1						R\$
2	1	Link de Internet Dedicado de Contingência (João Pessoa-PB) - 150Mbps, SLA 99%, endereço público com bloco IPv4 /29, proteção em backbone contra ataques DDoS e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	Mês	24		
	TOTAL LOTE 2					
3	1	Infraestrutura externa - João Pessoa - Sede	Un.	1		
	2	Serviço de transmissão de dados - 100 Mbps - João Pessoa	Mês	24		
	3	Infraestrutura externa - Estação Alto do Mateus	Un.	1		
	4	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Alto do Mateus	Mês	24		
	5	Infraestrutura externa - Estação Bayeux	Un.	1		
	6	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Bayeux	Mês	24		
	7	Infraestrutura externa - Estação Cabedelo	Un.	1		
	8	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Cabedelo	Mês	24		
	9	Infraestrutura externa - Estação Ilha do Bispo	Un.	1		
	10	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Ilha do Bispo	Mês	24		
	11	Infraestrutura externa - Estação Jardim Manguinhos	Un.	1		
	12	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Jardim Manguinhos	Mês	24		
	13	Infraestrutura externa - Estação Mandacaru	Un.	1		
	14	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Mandacaru	Mês	24		
	15	Infraestrutura externa - Estação Poço	Un.	1		
	16	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Poço	Mês	24		
	17	Infraestrutura externa - Estação Jacaré	Un.	1		

**CBTU**

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Superintendência Regional de João Pessoa

18	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Jacaré	Mês	24		
19	Infraestrutura externa - Estação Renascer	Un.	1		
20	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Renascer	Mês	24		
21	Infraestrutura externa - Estação Várzea Nova	Un.	1		
22	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Várzea Nova	Mês	24		
23	Infraestrutura externa - Estação Santa Rita	Un.	1		
24	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Santa Rita	Mês	24		
25	Infraestrutura externa - Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	Un.	1		
26	Serviço de transmissão de dados - 10 Mbps Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	Mês	24		
27	Infraestrutura externa - Cruzamento ferroviário Shopping	Un.	1		
28	Serviço de transmissão de dados - 10 Mbps Cruzamento ferroviário Shopping	Mês	24		
29	Infraestrutura externa - Estação Jardim Camboinha	Un.	1		
30	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Jardim Camboinha	Mês	24		
31	Infraestrutura externa - Estação Roger	Un.	1		
32	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Roger	Mês	24		
33	Infraestrutura externa - Estação Pedro Ulisses	Un.	1		
34	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Pedro Ulisses	Mês	24		
35	Infraestrutura externa - Estação Tibiri	Un.	1		
36	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps Estação Tibiri	Mês	24		
TOTAL LOTE 3				R\$	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

**PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 90008-2025/STU-JOP/CBTU**

ANEXOS II - V

MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO II -

MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado ou personalizado)

A

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa
Ref.: ~~xxxxxxxxxxxxxx~~ – CBTU/STU-JOP

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no ~~XXXXXXXXXXXXXX~~ as quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Objeto:

Dados da Proponente:

Razão Social		
CNPJ	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
E-mail		Telefones
Endereço Completo		
Banco / Conta / Agência		
Responsável para Contato (dúvidas sobre proposta e eventual tratamento de contratação)		
Anexos		

Dados da Autoridade Competente que irá assinar o contrato:

Nome Completo:
Cargo:
Documento de Identidade: RG: / Órgão Expedidor: / UF:
CPF:
Residente e domiciliado em:

Obs.:

1. A Proposta de Preços, Modelo do Anexo II do edital, deverá expressar o valor total do item obrigatoriedade em Reais (R\$);
2. A PROPOSTA DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.
3. A descrição detalhada do item poderá ser encontrada no Termo de Referência e seus Anexos.
4. A proposta deverá vir timbrada e pode ser assinada com certificado digital.

Declaramos que nossa proposta engloba todas as despesas referentes materiais/equipamentos, mão de obra e todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, seguro, fretes e outros encargos decorrentes do fornecimento do objeto do presente processo licitatório.

I) Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____), de acordo com a discriminação a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Qt.	Preço Un.	Preço Total
		Mês			

II) Outros prazos por nós indicados:

a) prazo de validade da proposta: _____ dias;

b) prazo da garantia de execução para serviços e materiais: _____ xxxx e _____ xxxx.

Local e data,

Representante Legal

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 1

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	1	Link de Internet Dedicado Principal (João Pessoa-PB) - 150Mbps, SLA 99%, endereço público com bloco IPv4 /29, proteção em backbone contra ataques DDoS e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	Mês	24		
	2	Link de Internet Dedicado Principal (Cabedelo-PB) - 50Mbps com SLA 99%, Endereço público com bloco IPv4 /30 e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	Mês	24		
TOTAL LOTE 1						R\$

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 2

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
2	1	Link de Internet Dedicado de Contingência (João Pessoa-PB) - 150Mbps, SLA 99%, endereço público com bloco IPv4 /29, proteção em backbone contra ataques DDoS e Serviço de Monitoramento Proativo - inclusa instalação e manutenção	Mês	24		
TOTAL LOTE 2						R\$

PLANILHA DE CUSTO

LOTE 3

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
3	1	Infraestrutura externa - João Pessoa - Sede	Un.	1		
	2	Serviço de transmissão de dados - 100 Mbps - João Pessoa	Mês	24		
	3	Infraestrutura externa - Estação Alto do Mateus	Un.	1		
	4	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Alto do Mateus	Mês	24		
	5	Infraestrutura externa - Estação Bayeux	Un.	1		
	6	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Bayeux	Mês	24		
	7	Infraestrutura externa - Estação Cabedelo	Un.	1		
	8	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Cabedelo	Mês	24		
	9	Infraestrutura externa - Estação Ilha do Bispo	Un.	1		
	10	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Ilha do Bispo	Mês	24		
	11	Infraestrutura externa - Estação Jardim Manguinhos	Un.	1		
	12	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Jardim Manguinhos	Mês	24		
	13	Infraestrutura externa - Estação Mandacaru	Un.	1		
	14	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Mandacaru	Mês	24		
	15	Infraestrutura externa - Estação Poço	Un.	1		
	16	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Poço	Mês	24		
	17	Infraestrutura externa - Estação Jacaré	Un.	1		
	18	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Jacaré	Mês	24		
	19	Infraestrutura externa - Estação Renascer	Un.	1		
	20	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Renascer	Mês	24		
	21	Infraestrutura externa - Estação Várzea Nova	Un.	1		
	22	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Várzea Nova	Mês	24		
	23	Infraestrutura externa - Estação Santa Rita	Un.	1		
	24	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Santa Rita	Mês	24		
	25	Infraestrutura externa - Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	Un.	1		
	26	Serviço de transmissão de dados - 10 Mbps - Cruzamento ferroviário borracharia/Santo Amaro	Mês	24		
	27	Infraestrutura externa - Cruzamento ferroviário Shopping	Un.	1		
	28	Serviço de transmissão de dados - 10 Mbps - Cruzamento ferroviário Shopping	Mês	24		
	29	Infraestrutura externa - Estação Jardim Camboinha	Un.	1		
	30	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Jardim Camboinha	Mês	24		
	31	Infraestrutura externa - Estação Roger	Un.	1		
	32	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Roger	Mês	24		
	33	Infraestrutura externa - Estação Pedro Ulisses	Un.	1		
	34	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Pedro Ulisses	Mês	24		
	35	Infraestrutura externa - Estação Tibiri	Un.	1		
	36	Serviço de transmissão de dados - 20 Mbps - Estação Tibiri	Mês	24		
TOTAL LOTE 3					R\$	

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025/STU-JOP/CBTU**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO
DECLÍNIO DA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA**

A licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que por deliberação única e exclusiva da declarante, **NÃO REALIZOU A VISTORIA PRÉVIA** recomendada na Licitação em epígrafe, sendo de sua total responsabilidade o pleno conhecimento das condições necessárias para a regular execução do objeto; não podendo alegar desconhecimento das condições técnicas exigidas no Edital e seus Anexos para justificar eventuais prejuízos, desconformidades, dificuldades de execução ou pedidos de indenização de qualquer natureza.

[local], [data].

Representante Legal



MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO IV – Matriz de Risco

10. MAPA/MATRIZ DE RISCO

Riscos suportados pela STU-JOP

Causa	Risco	Consequência	Probabilidade	Medida preventiva
Eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito	Aumento de escopo ou desequilíbrio econômico-financeiro	Majoração do ORDEM DE EXECUÇÃO por custos não previstos	Baixa	Nenhuma
Alteração quantidade de equipamentos	Mudanças de quantitativos de equipamentos durante vigência do ORDEM DE EXECUÇÃO	Aumento da quantidade de intervenções preventivas, corretivas e bancadas	Média	Possibilidade de aditivo contratual até 25%
Aquisição de consumíveis acima do previsto	Ultrapassar valor do ORDEM DE EXECUÇÃO	Necessidade de Aditivo	Média	Avaliação histórica de utilização material
Falta de Recurso previsto no desembolso da ORDEM DE EXECUÇÃO	Disponibilidade de Recursos Financeiros incompatíveis com a previsão orçamentária. (Contingenciamento)	Suspensão do ORDEM DE EXECUÇÃO	Baixa	Atuação parcial de equipe própria.
Restrições de atuação em decorrência de interferências com a operação ferroviária	Suspensão da programação de trabalho.	Atrasos em atividades.	Baixa	Programação prévia de atividades e negociação com a operação.
Mudanças na legislação	Mudanças tributárias	Elevação dos custos indiretos	Baixa	Nenhuma
Mercado	Aumento de preços nos insumos do ORDEM DE EXECUÇÃO	Desequilíbrio financeiro	Média	Reajuste anual
Direitos do trabalhador-STU-JOP	Greves	Paralisação ou atraso das atividades	Baixa	Nenhuma

Riscos suportados pela Contratada

Causa	Risco	Consequência	Probabilidade	Medida preventiva
Falta de Qualidade Técnica na execução do serviço	Os serviços executados não atenderem às expectativas	Redução da disponibilidade do sistema / equipamentos	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas.
Não atendimento ao tempo de resposta aos chamados.	Atraso no restabelecimento da operação de equipamento/sistema	Operação ferroviária precária	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas
Falta de segurança nas atividades dos empregados da contratada	Acidentes de trabalho	Paralisação das atividades pela fiscalização e segurança do trabalho.	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas
Problemas de liquidez financeira da CONTRATADA	Problemas de Fluxo de caixa	Paralisação/atraso dos serviços pela CONTRATADA ;	Baixa	Exigências Editais
Direitos do trabalhador- CONTRATADA	Greves	Paralisação/atraso dos serviços pela CONTRATADA	Baixa	Atuação parcial de equipe própria.
Planejamento logístico falho quanto a estoque de materiais e disponibilidade de mão de obra.	Atraso no restabelecimento da operação de equipamento/sistema	Redução da disponibilidade do sistema / equipamentos	Baixa	Exigências Editais de experiência e aplicação de glosas/multas

**MINISTÉRIO DAS CIDADES
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
SUPERINTENDENCIA DE TRENS URBANOS DE JOÃO PESSOA – STU-JOP**

PREGÃO ELETRÔNICO N° 90008/2025/STU-JOP/CBTU

ANEXO V

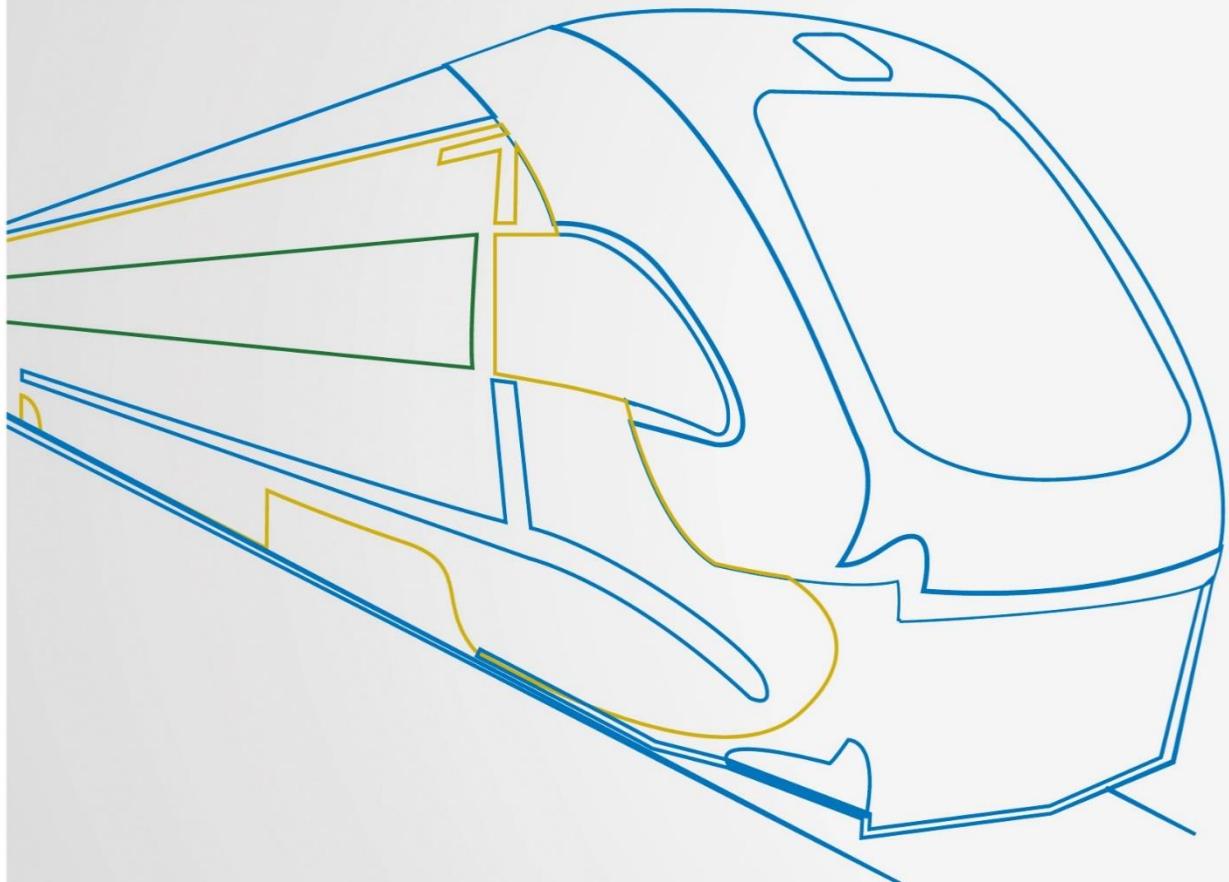
Minuta do Instrumento Contratual

CONTRATO N° XXX-2025

**CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS
URBANOS**

&

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA: [.....]

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA TERCEIRA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUARTA:	- INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA SEXTA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SÉTIMA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA OITAVA:	- REAJUSTE
CLÁUSULA NONA:	- GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- CESSÃO
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- FORO



Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, [.....], na forma abaixo:

P R E Â M B U L O

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU**, por sua Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0010-17, com sede na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, doravante denominada CBTU, nesta cidade, doravante denominada **CBTU**, neste ato representada por seu Superintendente [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], emitida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por seu Gerente de Administração e Finanças [.....] [.....], portador da carteira de identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e a empresa [.....], inscrita no CNPJ-MF sob o nº [.....], com sede na [.....], nº [...], em [.....], doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....] e por [.....], portador da Carteira de Identidade nº [.....], expedida pela [.....], inscrito no CPF/MF sob o nº [.....], resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência da Licitação **Pregão Eletrônico nº 90008/2025[.../...]**, Processo Administrativo PROT nº [.....], e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 (SRP), alterado pelo Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018 (SRP), do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET E SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A CBTU/STU-JOP**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento – Anexo I.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

1.2. Integram, ainda, o presente contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** – Anexo II, bem como o edital da licitação nº 018/2022, e o Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em: https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf; independentes de transcrição.

1.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados nos itens anteriores e as deste contrato, prevalecerão as regras contidas no edital da licitação e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2. Os serviços a serem executados, bem como suas especificações e detalhamentos, constam do Termo de Referência, ANEXO I do presente Contrato.

2.3. Na execução dos referidos serviços, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

2.4. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares visando à perfeita execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

2.5. A execução dos serviços objeto do presente contrato ocorrerá no (s) município (s) de João Pessoa e Cabedelo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por mais 1 (um) ano.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 233, do RILC/CBTU, até o limite de 5 (cinco) anos, mediante celebração de Termo Aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados, de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

3.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente, nos termos contratuais e da legislação vigente;

3.2.2. A **CBTU** mantenha interesse na realização do serviço;

3.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CBTU**;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

3.2.3.1. O valor do contrato será considerado vantajoso para **CBTU** quando for igual ou inferior ao valor estimado para a realização de novo procedimento de contratação; e

3.2.4. A **CONTRATADA** concorde expressamente com a prorrogação.

3.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início da prestação dos serviços iniciar-se-á mediante a emissão pela **CBTU** da 1ª Ordem de Serviço e o aceite do referido documento pela **CONTRATADA**.

4.2. Será emitida uma Ordem de Serviço para cada exercício fiscal.

4.3. O prazo previsto no item 3.1, da Cláusula Terceira, só poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes.

4.3.1. Também será permitida a suspensão do contrato por motivo de força maior devidamente comprovada.

4.3.2. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

4.4. Nestes casos a **CBTU** atribuirá ao contrato a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

4.5. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União. Neste caso a CBTU deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ (.....).

5.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias à completa execução dos serviços contratados, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis a perfeita execução e pleno desenvolvimento dos serviços, assim como o lucro da **CONTRATADA**.

5.3. O valor previsto acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da **CBTU**, situado na Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.

6.2. Os documentos de cobrança enviados à **CBTU** pela **CONTRATADA** deverão ser encaminhados, **obrigatoriamente**, por intermédio do formulário PROPAG – Processo de Aprovação e de Pagamento de Documento de Cobrança.

6.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:

6.3.1. Nota fiscal/fatura devidamente atestada pela gestão/fiscalização do contrato;

6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;

6.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

6.3.4. Outros documentos previstos em Regulamento próprio ou norma que vincule a Administração Pública Federal.

6.3.5. Demais documentos previstos como exigência no Termo de Referência.

6.4. No caso de contratos com pagamentos por etapas, a **CONTRATADA** poderá apresentar os documentos de cobrança à **CBTU** tão logo ocorra a atestação pela fiscalização/gestão do cumprimento das etapas contratuais previstas.

6.5. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos. Por outro lado, se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.



6.5.1. Na hipótese do item acima, a documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que possível a efetiva comprovação da data do recebimento.

6.6. Do valor das faturas a serem pagos serão deduzidos/retidos os encargos fiscais e previdenciários cabíveis, de acordo com a legislação e as normas internas pertinentes.

6.7. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, “pro rata die”, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.8. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

6.9. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 6.7 e 6.8 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de **2025**, conforme classificação abaixo:

- 7.1.1. Programa de Trabalho:
- 7.1.2. Elemento de Despesa:
- 7.1.3. Plano Interno:
- 7.1.4. Categoria Econômica:
- 7.1.5. Nota de Empenho: , data/...../.....

7.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação média do índice **IPCA/IBGE**, segundo a seguinte fórmula.

$$R = Po [(I - Io)] / Io$$



Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

P₀ = Valor inicial do contrato;

I = IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao mês de reajuste anual do contrato;

I₀ = IPCA (Índice Preço Consumidor Amplo) ou outro índice que venha a substituí-lo, correspondente ao mês de apresentação da proposta.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

8.3.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

8.3.1.1. aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

8.3.1.2. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

8.3.2. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

8.4. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da **CBTU**, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

9. **CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

9.1. A **CONTRATADA** prestará garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, podendo, nos termos do parágrafo primeiro, do art. 70, da Lei nº 13.303/2016, optar pelas modalidades relacionadas abaixo:

9.1.1. Caução em dinheiro: deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal – CEF, em conta específica com correção monetária, em favor da **CBTU**, conforme orientação da gestão do contrato;



9.1.2. Seguro-garantia: a apólice de seguro deverá ser emitida por instituição autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a operar no mercado securitário;

9.1.3. Fiança bancária: a Carta de Fiança deverá ser emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, a funcionar no Brasil.

9.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CBTU** o comprovante de prestação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato assinado.

9.2.1. A **CONTRATADA** poderá solicitar por escrito, com as devidas justificativas, antes do término do prazo acima mencionado, a prorrogação do prazo para a apresentação da garantia, por igual período, por uma única vez, cujo o deferimento ficará a critério da **CBTU**, mediante anuênciam da gestão do contrato.

9.3. A garantia prestada assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos pelo descumprimento do objeto do contrato e/ou do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos causados a administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. 19.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CBTU** à **CONTRATADA**; e

9.3.4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS não cumpridas pela **CONTRATADA**, quando couber.

9.4. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos subitens 9.3.1 a 9.3.4, do item anterior.

9.5. Na hipótese de a garantia se consolidar por meio de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então o instrumento será devolvido à **CONTRATADA** após a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais e emissão do Termo de Encerramento do Contrato.

9.6. Quando a garantia se consolidar através de seguro-garantia, a **CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

9.6.1. A apólice de seguro deverá prever expressamente a responsabilidade da seguradora por todas e quaisquer multas de caráter sancionatório aplicadas à **CONTRATADA**.



9.7. A **CBTU** oferecerá modelo de Carta de Fiança, onde constará a renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827, nos termos do inciso I, do art. 828, ambos do Código Civil Brasileiro.

9.7.2. À garantia prestada mediante fiança bancária aplica-se, ainda, as regras previstas nos artigos 835 a 839, do Código Civil Brasileiro.

9.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, previsto no item 9.2 desta Cláusula, acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento).

9.9. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a **CBTU** a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, nos termos do art. 68, inciso VII, da Lei nº 13.303/2016 e dos artigos 239 e 240, I, do RILC/CBTU.

9.10. Em caso de alteração do valor contratual, prorrogação do prazo de vigência, utilização total ou parcial da garantia pela **CBTU** ou, ainda, em outras situações que impliquem em perda ou insuficiência da garantia, a **CONTRATADA** deverá providenciar a complementação ou substituição da garantia prestada no prazo determinado pela **CBTU**, observadas as condições originais para aceitação da garantia estipuladas nesta Cláusula.

9.11. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.12. Será considerada extinta a garantia:

9.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento da importância em dinheiro depositada a título de garantia, acompanhada de declaração da **CBTU**;

9.12.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a **CBTU** não comunique a ocorrência de sinistros.

9.12.3. Em ambos os casos previstos nos subitens anteriores, deverá ser emitido pela **CBTU** o Termo de Encerramento, cientificando que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

9.13. A **CBTU** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

9.13.1. Caso fortuito ou força maior;

9.13.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador;

9.13.3. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CBTU**;



- 9.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados pelos empregados da **CBTU**.
- 9.14. Caberá a própria **CBTU** apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 9.13.3 e 9.13.4 desta Cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela **CBTU**.
- 9.15. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no item 9.13 desta Cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sendo que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive, quando necessário, os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Organizar, técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados e, em sendo o caso, de seus subcontratados autorizados, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e/ou omissões daqueles quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas e legislações vigentes.

10.1.6. Responsabilizar-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos fornecidos pela **CBTU**, bem como pela execução e qualidade dos serviços contratados, utilizando-se de pessoal qualificado, equipamentos, materiais e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a **CBTU** sobre falhas técnicas ou quaisquer anormalidades eventualmente encontradas.

10.1.7. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da **CBTU**, quando for o caso.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.1.8. Quando for o caso, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.9. Responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas, administrativas e éticas aplicáveis.

10.1.10. Responder por todos os danos causados diretamente à **CBTU** ou a terceiros, durante a execução deste contrato, não restando excluída ou reduzida esta pela presença da ou acompanhamento da execução pela fiscalização do contrato.

10.1.11. Observar o horário de trabalho estabelecido pela **CBTU**, em conformidade com a legislação trabalhista.

10.1.12. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. Recrutar, selecionar e encaminhar os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida no edital e/ou no termo de referência.

10.1.14. Quando envolver alocação de mão de obra, submeter a relação dos empregados e/ou subcontratados que prestarão os serviços objeto deste contrato, previamente, à **CBTU**, podendo esta requerer a substituição daqueles que, a seu juízo, não preencham as condições de idoneidade e de capacidade exigível para os serviços, bem como daqueles que venham a apresentar, dentro das dependências da **CBTU**, comportamento em desacordo com a legislação, normas internas ou RILC/CBTU.

10.1.15. Pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste contrato, podendo a CBTU, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

10.1.16. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pela gestão e/ou fiscalização do contrato.

10.1.17. Providenciar para que não haja qualquer paralização ou atraso na execução dos serviços objeto deste contrato e, se por qualquer motivo, ocorrer a indisponibilidade de qualquer serviço ou recurso, se comprometa a buscar os meios necessários ao seu restabelecimento, sem qualquer ônus adicional à **CBTU**.

10.1.18. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes, registros ou propriedade de marcas que tenham relação com o objeto deste contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

qualquer medida ou processo administrativo ou judicial iniciado em face da **CBTU**, por acusação desta natureza.

10.1.19. Designar um preposto como responsável pelo contrato para ser o interlocutor da **CONTRATADA** perante a **CBTU**, podendo, eventualmente, participar de reuniões, devendo zelar pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.

10.1.20. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato e adote as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

10.1.21. Quando a prestação dos serviços envolver o fornecimento de bens, apresentar notas fiscais, discriminando preço e quantidade de todos os produtos utilizados mensalmente, acompanhada de relação contendo os nomes dos produtos, marcas, quantidades, volumes, pesos, dentre outros.

10.1.22. Realizar a manutenção dos equipamentos e de seus acessórios quando os mesmos se mostrarem necessários à execução dos serviços.

10.1.23. Substituir, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação pela gestão e/ou pela fiscalização do contrato, os equipamentos quando apresentarem defeitos ou rendimentos insatisfatórios e de baixa qualidade, sem que lhe caiba o direito de reclamação ou indenização, devendo submeter os novos equipamentos à avaliação formal da **CBTU**.

10.1.24. Não retirar equipamentos das dependências da **CBTU**, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por equipamento similar ou de tecnologia superior e desde que haja prévia autorização da **CBTU**.

10.1.25. Quando se relacionar com o objeto contratual, fornecer o material de consumo discriminado nas Planilhas de Quantidades e Orçamento de Materiais do edital da licitação, ficando facultada à **CBTU** a aquisição direta dos materiais reiteradamente solicitados e não entregues, cuja falta possa comprometer a higienização, a manutenção e os serviços na sede da **CBTU**, bem como a efetuação de glosa correspondente ao valor despendido com os materiais faltantes, na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

10.1.26. Não proceder à retirada dos materiais de consumo e utensílios colocados à disposição da **CBTU**, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto deste contrato.

10.1.27. Usar o material constante no termo de referência e outros produtos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade, com embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não



causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e às demais instalações existentes na **CBTU**.

10.1.28. Comunicar, previamente, eventual necessidade de substituição de material especificado, com as devidas justificativas. O produto para reposição deverá ser aprovado pela gestão e pela fiscalização e sua remessa cessará tão logo normalize a causa impeditiva.

10.1.29. Quando o contrato envolver serviços de limpeza e conservação, apresentar, quando solicitado, as notas fiscais dos materiais de limpeza, discriminando marca, quantidade unitária e total (volume, peso, dentre outros);

10.1.30. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CBTU**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.2.2.1. Na hipótese de subcontratação de serviços, a **CONTRATADA** deverá assumir a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste Contrato.

10.2.3. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.3. A **CONTRATADA** deverá ainda:

10.3.1. Quando for cabível ao objeto contratual, adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

10.3.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicopoluentes;

10.3.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

10.3.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

10.3.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

10.3.1.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

10.3.2. Quando for cabível ao objeto contratual, desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como: pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

10.3.3. Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e aos frascos de aerossóis em geral. Estes produtos, quando descartados, deverão ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do termo de referência e da proposta, partes integrantes deste termo de contrato, independente de transcrição, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução dos serviços;

11.1.2. Exercer, através do gestor e do fiscal, ampla fiscalização e acompanhamento durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

11.1.3. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.5. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato;

11.1.6. Fornecer condições adequadas para instalação dos equipamentos, quando for o caso;

11.1.7. Entregar desimpedida e desembaraçada a área indispensável à execução dos serviços para a **CONTRATADA**, quando for o caso;

11.1.8. Providenciar o acesso da **CONTRATADA** aos locais onde serão realizados os serviços, quando for o caso;

11.1.9. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução dos serviços, quando for o caso;

11.1.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no edital e no termo de referência, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

11.1.11. Comunicar, sempre por escrito e em tempo hábil, à **CONTRATADA**, quaisquer instruções e/ou procedimentos a serem adotados em relação aos serviços contratados;

11.1.12. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

11.1.13. Expedir após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

13.3. Cessando o impedimento, aplica-se, se for o caso, o disposto nos itens 4.3 e 4.4 da Cláusula Quarta.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a execução dos serviços passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/CBTU e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

14.3 Conforme a Resolução Interna da Superintendência de Trens Urbanos de João Pessoa nº **XXXXXXX de XXXXXX**, foram nomeados os seguintes empregados como gestor, fiscal e suplente:

Gestor:

Gestor Substituto:

Fiscais:

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. A instalação dos links será recebida da seguinte forma:

15.1.1. Provisoriamente, no ato da instalação, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações;

15.1.2. Definitivamente, no prazo máximo de 3 (três) dias, após a verificação do atendimento às especificações ora apresentadas.

15.2. Se o item estiver em desacordo com a especificação deste Termo de Referência, a CBTU/STU-JOP notificará o fornecedor para a reconfiguração dos links.

15.3. O prazo máximo para reconfiguração será de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente pela CBTU/STU-JOP.



15.4. O atraso injustificado na instalação, autoriza a CBTU-STU-JOP, a seu critério, declarar, rescindido o contrato, podendo punir a empresa contratada com sancções legais e previstas no instrumento convocatório;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Dada a baixa complexidade do objeto, não se aplica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

17.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CESSÃO DO CONTRATO

18.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

19.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

20.1. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

20.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas nos artigos 232 e 234, do RILC/CBTU.

20.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.



21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanções à **CONTRATADA**, o atraso injustificado na execução deste contrato (mora) e/ou a sua inexequção total ou parcial.

21.2. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82, da Lei nº 13.303/2016.

21.2.1. A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

21.2.2. A multa a que alude este item não impede que a **CBTU** rescinda e/ou aplique as outras sanções previstas neste contrato.

21.3. A inexequção total ou parcial deste contrato sujeita a **CONTRATADA** às seguintes sanções, desde que observado o devido processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

21.3.1. Advertência;

21.3.2. Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato, no caso de sua inexequção parcial;

21.3.3. Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de sua inexequção total; e

21.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com toda a **CBTU**, incluindo a Administração Central e as Superintendências de Trens Urbanos, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

21.4. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU** poderá ser aplicada à **CONTRATADA** nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU.

21.5. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

21.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou

21.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

21.5. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.



21.6. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal previstas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

22.1. Este contrato será extinto:

22.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

22.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

22.1.3. Pela sua rescisão.

22.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

22.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

22.2.1.1. Na hipótese de serviços continuados de caráter essencial, o prazo a que alude o subitem acima não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

22.2.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a CBTU;

22.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

22.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

22.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta resarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

22.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

23.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

23.1.1. Os recursos obedecerão ao disposto no art. 251, do RILC/CBTU.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



CBTU

Companhia Brasileira de Trens Urbanos

Administração Central

24.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

24.1.1. Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU

24.1.1.1. Endereço: Praça Napoleão Laureano, nº. 01, Varadouro, João Pessoa-PB, CEP: 58.010-540;

24.1.1.2. Correio Eletrônico:

24.1.1.3. Telefone:

24.1.2. Empresa:

24.1.2.1. Endereço:

24.1.2.2. Correio Eletrônico:

24.1.2.3. Telefone:

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ANEXOS

25.1. Integram este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de/..../202_;

25.1.3. Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025; e

25.1.4. O Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU, disponível em:
https://www.cbtu.gov.br/images/licitacoes/rilc_cbtu.pdf

25.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão a do Edital.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO



27.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

27.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

28.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

28.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

28.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

28.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CBTU, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

28.6 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

28.7 A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



29.1 Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, re/ratificação ou anexos.

29.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

29.3 Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

29.4 Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatória da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado)) do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

29.5 A CONTRATADA se obriga por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter a confidencialidade e sigilo relativo a qualquer informação obtida em razão do presente contrato.

29.6 A CONTRATADA reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que só poderão ser revelados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE ou em consequência de imposição legal.

29.7 A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término. A CONTRATADA assume também total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

29.8 A CONTRATADA obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados sobre o caráter sigiloso das informações, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam divulgadas tão somente aos empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.

29.9 A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará à CONTRATADA, como também ao agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, bem a como a multa contratual de até % (.... por cento) do valor inicial do contrato.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA ~~-~~ DO FORO

30.1. As partes contratantes elegem o foro da Seção Judiciária da Paraíba – Justiça Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

30.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresso na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, de 20 .



CBTU/STU-JOP

CONTRATADA

Superintendente

Gerente de Administração e Finanças

Testemunhas:

1- _____

2- _____

MINUTA